

00002

# ACAV - ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI

Exmo sr.

Prefeito municipal de Capanema-Pr

Sr. Neivor Kessler

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1017/2025

Data: 24/11/2025 - Horário: 14:33

Administrativo

## REQUERIMENTO

A **ACAV - ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI**, situada na Rua Santa Catarina, 4071 Bairro Santo Expedito, Capanema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.265.172/0001-98, fundada em 22 de abril de 2022, vem através deste, requerer a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 1.603 de 18 de novembro de 2016, por se tratar de entidade dedicada à:

I – promover, por meio da participação, apoio, organização ou realização de espetáculos, eventos, competições, treinamentos e de atividades desportivas em geral, especialmente nas modalidades esportivas denominadas de voleibol de quadra e de voleibol de praia, preservando e buscando sempre a igualdade de tratamento e atendimento entre os gêneros masculino e feminino, em qualquer das seguintes manifestações:

- a) desporto educacional; b) desporto de participação; c) desporto de rendimento;
- d) desporto de formação.

II – participar dos torneios e campeonatos promovidos pelos órgãos e entidades integrantes da administração do desporto;

III – promover ações de assistência social, educacional, cívica e filantrópica que contribuam para a formação e o desenvolvimento dos cidadãos;

IV – representar os associados e a sociedade civil perante os Poderes da República, na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em assuntos atinentes ao desporto, à assistência social e à educação;

V – desenvolver a formação de atletas, especialmente nas modalidades de voleibol de quadra e voleibol de praia, em forma recreativa ou competitiva, dos níveis masculino e feminino, proporcionando serviços e atividades nos diversos aspectos, habilidades e necessidades deles, tais como intelectuais, físicas, psíquicas, emocionais, bem como de

000003  
moradia, alimentação, saúde, lazer e cidadania, na medida dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

VI – participar com suas equipes e atletas em competições esportivas externas à ACAV, representando o Município de Capanema/PR em eventos oficiais, de acordo com a parceria celebrada com o poder público municipal;

VII – promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Capanema e região;

VIII – colaborar com a Administração Pública municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal do desporto, de educação e de assistência social;

IX – auxiliar na construção e na execução da política municipal do desporto;

X – acompanhar e propor medidas e ações para a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município de Capanema/PR às atividades desportivas, educacionais e de assistência social;

XI – auxiliar na construção de políticas públicas e na arrecadação de verbas para permitir o acesso ao desporto e à educação aos cidadãos.

Para o que se faz necessário, apresentamos a documentação anexa, conforme os requisitos previstos em lei.

Capanema-Pr, 27 de outubro de 2025.



Wanderley F. Wasmuth

Presidente da ACAV

000004

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca de Capanema, Estado do Paraná  
Av. Independência, 485, Ed. Capanema, Centro, Capanema - PR CEP 85760-000  
Tel/Fax:(46)3552-1485  
CNPJ: 77.832.053/0001-01

---

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

**CERTIFICO** a pedido verbal da parte interessada que revendo nos livros de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS e REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, desta serventia, verifiquei constar os seguintes registros:

---

**Associação Capanema Vôlei - ACAV - CNPJ nº 46.265.172/0001-98**

**Registro: 1.609-000 > Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria**

Cadastro: 22/04/2012 Protocolo: 0027452 Liv: A-026 Fls: 104 Tipo: RPJ

Associação Capanema Vôlei - Associação

Cleiton Cesar Lagemann – Presidente

---

**Registro: 1.610-000 > Estatuto Social**

Cadastro: 22/04/2022 Protocolo: 0027453 Liv: A-026 Fls: 105/120 Tipo: RPJ

Associação Capanema Vôlei - Associação

Cleiton Cesar Lagemann – Presidente

---

**Registro: 1.992-000 > Ata de Eleição e Posse da Diretoria**

Cadastro: 14/04/2025 Protocolo: 0029723 Liv: A-030 Fls: 171 Tipo: RPJ

Associação Capanema Vôlei - Associação

Wanderley Flesch Wasmuth – Presidente

---

**Registro: 1.993-000 > Ata de Aprovação da 1º Alteração de Estatuto**

Cadastro: 14/04/2025 Protocolo: 0029724 Liv: A-030 Fls: 172 Tipo: RPJ

Associação Capanema Vôlei - Associação

Wanderley Flesch Wasmuth – Presidente

  
KEI C. F. GUATANELE  
Escrivana - Substituta

**Registro: 1.610-001 > 1º Alteração de Estatuto**

Cadastro: 14/04/2025 Protocolo: 0029725 Liv: A-030 Fls: 173 Tipo: RPJ

Associação Capanema Vôlei - Associação

Wanderley Flesch Wasmuth – Presidente



Keli Cristina Fernandes Guaitanele

Escrevente Substituta

*KELI C. F. GUAITANELE*  
*Escrevente-Substituta*

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202  
85760-000 - Capanema - Paraná

000006

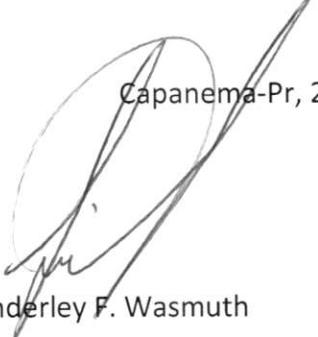
## ACAV - ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI

### DECLARAÇÃO

A **ACAV - ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI**, situada na Rua Santa Catarina, 4071 Bairro Santo Expedito, Capanema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.265.172/0001-98, através de seu presidente Wanderley F. Wasmuth, DECLARO para os devidos fins e a quem interessar possa, que a associação está em continuo funcionamento desde 22 de abril de 2022.

Sendo a expressão da verdade, vai devidamente assinada e datada.

Capanema-Pr, 27 de outubro de 2025.



Wanderley F. Wasmuth

Presidente da ACAV

**SECRETARIA DE ACELERAÇÃO  
ECONÔMICA E INOVAÇÃO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
179/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI.  
**NOME FANTASIA:** ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI.  
**CNPJ:** 46.265.172/0001-98.  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 60810

**Localização:** R SANTA CATARINA, 4071 - SANTO EXPEDITO - GINASIO DA ESCOLA Capanema - PR CEP: 85760000.

**Data do início das atividades:** 07/12/2022.

**Observações:** EMPRESA ENQUADRADA COMO BAIXO RISCO CONFORME LEI DE LIBERADE ECONÔMICA 09/2020.

**Atividades:**

8591-1/00 - Ensino de esportes.

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Funcionamento, em lugar bem visível e o exhibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme a Lei nº 03/1970, art. 213 - Código de Posturas.

Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, entre outros.

Estado do Paraná, Município de Capanema 07 de Novembro de 2025.

<< Equiplano Público Web >>  
Analista Tributário da Receita Municipal

Documento verificável por QR Code.



Estatuto da ACAV

000008  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greco - Agente Delegado  
Cidade de Capanema - PR - 3551-1405  
cartorio08v@gmail.com

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI

(Redação consolidada com a 1ª alteração do Estatuto em 16/3/2025)

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI**, doravante denominada ACAV, fundada em 7 de abril de 2022, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado e com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, sendo caracterizada como uma entidade de ensino e prática do desporto, bem como de desenvolvimento da cidadania. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 1º A ACAV tem sede e foro no Município de Capanema, Estado do Paraná, estando a sua sede localizada no Ginásio de Esportes da Escola Municipal Janete Katzwinkel, localizada na Rua Santa Catarina, nº 4071, bairro Santo Expedito, Capanema/PR. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 2º A ACAV não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 3º Caso a ACAV apresente superávit em determinado exercício destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento das suas finalidades e objetivos sociais. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 4º Além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Estatuto Social, a ACAV deverá: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 2º A ACAV tem por finalidades e objetivos sociais:** (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - promover, por meio da participação, apoio, organização ou realização de espetáculos, eventos, competições, treinamentos e de atividades desportivas em geral, especialmente nas modalidades esportivas denominadas de voleibol de quadra e de voleibol de praia, preservando e buscando sempre a igualdade de tratamento e atendimento entre os gêneros masculino e feminino, em qualquer das seguintes manifestações: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

- a) desporto educacional;
- b) desporto de participação;
- c) desporto de rendimento;
- d) desporto de formação.



## Estatuto da ACAV

II - participar dos torneios e campeonatos promovidos pelos órgãos e entidades integrantes da administração do desporto; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

III - promover ações de assistência social, educacional, cívica e filantrópica que contribuam para a formação e o desenvolvimento dos cidadãos;

IV - representar os associados e a sociedade civil perante os Poderes da República, na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em assuntos atinentes ao desporto, à assistência social e à educação;

V - desenvolver a formação de atletas, especialmente nas modalidades de voleibol de quadra e voleibol de praia, em forma recreativa ou competitiva, dos níveis masculino e feminino, proporcionando serviços e atividades nos diversos aspectos, habilidades e necessidades deles, tais como intelectuais, físicas, psíquicas, emocionais, bem como de moradia, alimentação, saúde, lazer e cidadania, na medida dos recursos humanos e financeiros disponíveis; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

VI - participar com suas equipes e atletas em competições esportivas externas à ACAV, representando o Município de Capanema/PR em eventos oficiais, de acordo com a parceria celebrada com o poder público municipal;

VII - promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Capanema e região;

VIII - colaborar com a Administração Pública municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal do desporto, de educação e de assistência social;

IX - auxiliar na construção e na execução da política municipal do desporto;

X - acompanhar e propor medidas e ações para a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município de Capanema/PR às atividades desportivas, educacionais e de assistência social;

XI - auxiliar na construção de políticas públicas e na arrecadação de verbas para permitir o acesso ao desporto e à educação aos cidadãos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a ACAV desenvolver ações e projetos relacionados com o desporto de rendimento será dada prioridade à organização e à prática de modo não-profissional. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

**Art. 3º** A organização da ACAV, o seu funcionamento e a competência de seus órgãos regem-se por este Estatuto e pelos regulamentos internos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que deva obediência.

**§ 1º** A ACAV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por outro membro da Diretoria, na forma do presente Estatuto.

**§ 2º** A personalidade jurídica da ACAV é distinta da de seus associados, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações da ACAV.

**Art. 4º** A ACAV observará, no que couber, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não promoverá a discriminação de gênero, opção sexual, raça, cor, condição social ou de religião.



## Estatuto da ACAV

**Art. 5º** Para a realização de seus fins a ACAV usará dos meios lícitos adequados e:

I - utilizará as redes sociais e meios de publicidade disponíveis, promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre as ações desenvolvidas e resultados obtidos;

II - cooperará ou manterá parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, formação, divulgação e promoção do desporto, da educação e da assistência social;

III - realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará todo apoio necessário para atingir seus objetivos, perante particulares e o poder público.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** A ACAV é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - fundadores;

II - gerais;

III - aspirantes;

IV - atletas.

**§ 1º** Os sócios fundadores são os relacionados na lista de fundadores da ACAV, os quais são considerados vitalícios.

**§ 2º** Os sócios gerais são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores ou demais categorias de associados e que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria.

**§ 3º** Os sócios aspirantes são os menores de 18 (dezoito) anos de idade que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

**§ 4º** Os sócios atletas são aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade que foram convocados para participar de mais de uma competição representando a ACAV, em qualquer modalidade de desporto, dentro do período de doze meses imediatamente anteriores, além de cumprirem os requisitos estabelecidos em ata ou regulamento emitido pela Diretoria da ACAV. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

**Art. 7º** Poderão ser admitidos como sócios gerais as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipadas, na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendam participar ou contribuir para a difusão, manutenção e desenvolvimento da ACAV.

**Parágrafo único.** Não há limite para o número de sócios que compõe o quadro social.

**Art. 8º** A ACAV poderá admitir como associados aspirantes as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos de idade, que não estejam emancipadas, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

**Parágrafo único.** A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos associados aspirantes.



#### Estatuto da ACAV

**Art. 9º** Ressalvadas as limitações previstas neste estatuto, são direitos dos sócios fundadores, gerais e atletas: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

- I - participar das atividades da ACAV;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ACAV;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

**Art. 10.** São deveres dos sócios:

- I - conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - pagar pontualmente a contribuição mensal de associado, se houver;
- III - desempenhar com empenho e zelo as funções para a qual tenha sido designado ou se responsabilizado;
- IV - zelar pelo bom nome da ACAV junto à comunidade;
- V - procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação, o desenvolvimento e a execução das ações da ACAV;
- VI - auxiliar em eventos para arrecadação de recursos para a ACAV;
- VII - auxiliar a Diretoria na organização de eventos e nos projetos aprovados;
- VIII - zelar para que a ACAV não seja utilizada para fins políticos-partidários e/ou eleitorais.

**§ 1º** A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal, se houver, para os sócios fundadores, ou que forem estudantes, ou que prestem serviços relevantes para a ACAV, nas condições estabelecidas em regulamento expedido pela Diretoria.

**§ 2º** A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

**§ 3º** O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de candidatura a cargos eletivos, viagem ou mudança para outro município.

**§ 4º** No caso do § 3º deste artigo, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo ser inferior a três meses.

**Art. 11.** Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ACAV:

- I - a pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - de ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado, se houver, por seis meses consecutivos;
- III - por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, incluindo a ausência de colaboração e participação nas atividades desenvolvidas pela ACAV e a utilização de sua posição na Associação para fins político-partidários e/ou eleitorais.

#### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).



## Estatuto da ACAV

**Art. 12.** A administração da ACAV será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

**Art. 13.** O disposto no § 2º do art. 1º do presente Estatuto não impede a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos ou do exercício do cargo de técnico ou de outra função, bem como o custeio e o resarcimento de despesas realizadas para o desenvolvimento de ações ou execução de atividades para a ACAV ou em nome dela, nos termos do regulamento expedido pela Diretoria. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

§ 1º Ressalvado o disposto no presente Estatuto, a instituição de remuneração para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos é de competência da Assembleia Geral, devendo-se observar a legislação em vigor, especialmente as normas e diretrizes estabelecidas em eventual parceria celebrada com o Poder Público.

§ 2º A remuneração dos cargos de técnico e dos demais profissionais da ACAV serão definidos pela Diretoria, nos termos do regulamento, respeitadas as disposições legais e da eventual parceria celebrada pela ACAV com o Poder Público.

**Art. 13-A.** A gestão da ACAV será realizada em regime de cooperação e colaboração entre todos os seus membros, não havendo nulidade ou qualquer irregularidade na execução de atividades que não estejam no rol de atribuições do respectivo membro, devendo haver coordenação das ações e preocupação com o desenvolvimento da ACAV, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes: *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

I - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

II - autonomia da atuação do Conselho Fiscal;

III - respeito à gestão democrática da ACAV, permitindo-se a participação e colaboração de atletas maiores e menores de idade, bem como os seus pais, nas reuniões da ACAV;

IV - disponibilização de instrumentos de controle social e instituição de mecanismos de controle interno;

V - transparência da gestão da movimentação de recursos;

VI - alternância no exercício dos cargos de direção;

VII - aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

VIII - garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas;

IX - garantir publicidade em sítio eletrônico ou rede social da entidade aos recursos públicos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de programas previstos na legislação federal, estadual ou municipal, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas, quando exigido pelo órgão ou entidade pública.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições dos artigos 18-B a 19-E da Lei Federal nº 9.615, de 1998, na gestão da ACAV, no que for cabível.



## Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACAV e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, para exercer as suas competências, cuja reunião poderá ocorrer em forma presencial ou eletrônica, nos termos deste Estatuto e de sua regulamentação.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º Em havendo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas contendo todos os associados, a convocação da Assembleia Geral poderá ocorrer por meio da publicação do edital de convocação no respectivo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de cinco dias, caso se trate de convocação para reunião em forma presencial.

**Art. 15.** Em se tratando de reunião em forma presencial, na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente conforme o determinado no **caput** deste artigo, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

**Art. 16.** Em se tratando de reunião em forma eletrônica, a convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que sejam preservados aos associados os direitos de voz, de debate e de voto.

§ 1º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados.

§ 2º A Diretoria/ da ACAV não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 3º Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.

§ 4º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.

§ 5º A assembleia eletrônica poderá ocorrer durante o período de tempo em que for previsto no Edital de convocação, cujo prazo mínimo para o exercício dos direitos de voz, de debate e de voto não poderá ser inferior à 24 (vinte e quatro) horas, entre o início e o encerramento da assembleia eletrônica.

§ 6º Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno da ACAV e definidas mediante aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia convocada para essa finalidade.



## Estatuto da ACAV

§ 7º Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma presencial ou eletrônica aos participantes.

### **Art. 17. Compete à Assembleia Geral:**

- I - eleger os membros da Diretoria para um mandato de três anos;
- II - eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de três anos;
- III - deliberar sobre as contas da ACAV, que devem ser apresentadas pela Diretoria anualmente;
- IV - alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - interpretar o presente estatuto durante as reuniões da Assembleia;
- VII - deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ACAV e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;
- IX - deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ACAV;
- XI - deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ACAV, fixando as condições de negociação;
- XII - deliberar sobre a instituição e os valores de eventual remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ACAV), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Exceto para o previsto no § 1º deste artigo, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º Em se tratando de assuntos que exijam quórum qualificado e realizando-se a assembleia pela forma eletrônica, a ausência de manifestação do associado, no prazo estabelecido no Edital de convocação, será computado como voto favorável à proposta colocada em votação.

§ 4º Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo máximo de 60 dias para a deliberação, após encerrada a instrução do processo.

§ 5º O afastamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em razão de filiação partidária ou de candidatura em pleito eleitoral, ocorrerá de ofício, independentemente de defesa prévia.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do art. 17, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do art. 17 e, extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

**Art. 19.** A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.



## Seção II Da Diretoria

**Art. 20.** A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Vice-Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice-Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Esportivo;
- VIII - Vice-Diretor Esportivo;
- IX - Diretor de Comunicação;

X - Vice-Diretor de Comunicação; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

XI - Coordenador do Vôlei de Quadra;

XII - Coordenador do Vôlei de Praia;

XIII - Diretor Comercial e de Eventos; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

XIV - Vice-Diretor Comercial e de Eventos. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 1º A Diretoria poderá criar outras coordenadorias específicas, no regimento interno ou por meio de resolução.

§ 2º Para ser membro da Diretoria da ACAV o associado não pode estar filiado a nenhum partido político.

§ 3º Na hipótese de um membro da Diretoria se filiar a algum partido político ou se candidatar a algum cargo em pleitos eleitorais será automaticamente afastado das suas funções, formalizado o afastamento por ato do Presidente, ou pelo Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo, ou por ato da Assembleia Geral.

§ 4º O afastamento de que trata o § 3º deste artigo se estenderá por um ano após a desfiliação formal do partido político.

**Art. 21.** Os cargos de Coordenador do Vôlei de Quadra e de Coordenador de Vôlei de Praia serão ocupados pelos técnicos das respectivas modalidades que receberem Bolsa Técnico, de acordo com a Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, não configurando qualquer vínculo trabalhista com a ACAV ou de subordinação com os demais membros da Diretoria da ACAV, devendo os técnicos respeitarem as diretrizes e princípios estabelecidos pela ACAV, as obrigações previstas no plano de trabalho e as normas estabelecidas na legislação, especialmente na parceria celebrada entre a ACAV e o poder público municipal.

§ 1º Os coordenadores serão nomeados pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 2º Os coordenadores previstos no **caput** deste artigo e os demais coordenadores instituídos pela Diretoria não podem ser filiados a partido político.

§ 3º Aos coordenadores instituídos pela Diretoria aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo.

**Art. 22.** Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;



### Estatuto da ACAV

- II - aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ACAV;
- III - aprovar o orçamento anual da ACAV;
- IV - deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à ACAV;
- V - tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ACAV;
- VII - deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ACAV;
- VIII - deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - instaurar processo administrativo contra sócio da ACAV pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ACAV;
- X - deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - aprovar a contratação de funcionários para a ACAV;
- XII - instituir comissões ou coordenadorias;
- XIII - fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ACAV, se existir;
- XIV - deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ACAV;
- XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ACAV submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVI - dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ACAV;
- XVII - deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- XVIII - executar as ações necessárias para a consecução dos objetivos da ACAV;
- XIX - deliberar sobre os nomes dos técnicos e demais profissionais a serem indicados à Administração Pública municipal para serem beneficiários do Bolsa Técnico e demais benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- XX - deliberar sobre a substituição ou exclusão de técnicos desportivos e demais profissionais que gozem de Bolsas concedidas pelo Poder Público municipal;
- XXI - elaborar o código de ética e disciplina dos profissionais, dos atletas e dos associados da ACAV.

§ 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente ou do Vice-Presidente.

#### Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I - representar legalmente a ACAV perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente judicial ou extra-judicialmente;
- II - firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ACAV;



## Estatuto da ACAV

- III - movimentar contas bancárias da ACAV, juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - supervisionar as atividades administrativas da ACAV;
- V - tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - nomear auxiliares para funções ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - apresentar as contas da ACAV elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - convocar a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

### **Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho da Administração da ACAV;
- III - auxiliar o Diretor de Comunicação nas atividades de relações públicas da ACAV com entidades e com a comunidade;
- IV - auxiliar na busca de patrocinadores e parceiros para a ACAV;
- V - auxiliar na organização dos eventos realizados pela ACAV;
- VI - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente poderá substituí-lo imediatamente para preservar os interesses da ACAV, firmando documentos e autorizando despesas, incluindo movimentações em instituições financeiras, sendo desnecessária qualquer formalidade. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

### **Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:**

- I - elaborar e armazenar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e demais documentos da ACAV;
- II - superintender as atividades de secretaria da ACAV;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV - coordenar as ações e documentos para a filiação e desfiliação de associados;
- V - coordenar e expedir os documentos oficiais e atos formais da ACAV; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*
- VI - gerenciar o e-mail oficial da ACAV; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*
- VII - manter o registro do patrimônio da ACAV e dos bens cedidos à ACAV, com apoio do Diretor Esportivo, Vice-Diretor Esportivo, bem como dos Coordenadores do Vôlei de Quadra e do Vôlei de Praia; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*
- VIII - coordenar as aquisições e contratações dos produtos e serviços necessários para a realização das finalidades e objetivos da ACAV; *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*
- IX - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 26. São atribuições do Vice-Diretor Administrativo:**

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:**

- I - superintender as atividades da tesouraria da ACAV;



000018  
Estatuto da ACAV

000018  
Sistema de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Márcia Irineu Greber - Agente Delegado  
Cidade: Caxias do Sul - RS - CEP: 95000-000  
Data: 12/07/2018 - hora: 10:45:00  
Assunto: Atualização de Documentos

- II - superintender os serviços de contabilidade da ACAV;
- III - movimentar contas bancárias em nome da ACAV, juntamente com o Presidente ou com o seu substituto;
- IV - elaborar a proposta de orçamento anual da ACAV para apreciação da Diretoria;
- V - realizar a prestação de contas de recursos repassados por órgãos públicos;
- VI - observar o regimento interno e as disposições das parcerias celebradas pela ACAV com relação às compras e serviços contratados;
- VII - controlar o patrimônio móvel e imóvel da ACAV;
- VIII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 28. São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:**

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Financeiro poderá substituí-lo imediatamente para preservar os interesses da ACAV, firmando documentos e autorizando despesas, incluindo movimentações em instituições financeiras, sendo desnecessária qualquer formalidade. (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 29. São atribuições do Diretor Esportivo:**

- I - supervisionar as atividades esportivas realizadas pela ACAV;
- II - elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submete-las à apreciação da Diretoria;
- III - organizar eventos esportivos em nome da ACAV, com autorização da Diretoria;
- IV - coordenar a indicação e a contratação de profissionais para auxiliar no desenvolvimento esportivo da ACAV;
- V - acompanhar e cobrar resultados dos técnicos;
- VI - propor a criação de coordenadoria de modalidade esportiva específica;
- VII - coordenar a documentação e a inscrição de atletas da ACAV em competições oficiais e nas entidades esportivas;
- VIII - coordenar a elaboração do código de ética e disciplina dos profissionais e atletas vinculados à ACAV e submete-lo à apreciação da Diretoria;
- IX - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 30. São atribuições do Vice-Diretor Esportivo:**

- I - substituir o Diretor Esportivo em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Esportivo no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31. São atribuições do Diretor de Comunicação:**

- I - planejar, coordenar e executar a relação institucional da ACAV com o poder público, entidades, parceiros, patrocinadores e com a comunidade;
- II - controlar as redes sociais e demais meios de comunicação da ACAV;
- III - coordenar e executar as ações de marketing da ACAV;



IV - coordenar as ações para o desenvolvimento, a divulgação e a valorização da marca, do nome e das ações da ACAV;

V - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-A.** São atribuições do **Vice-Diretor de Comunicação**: *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

I - substituir o Diretor de Comunicação em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor de Comunicação no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-B.** São atribuições do **Diretor Comercial e de Eventos**: *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

I - planejar, coordenar e executar as ações de busca e ações com patrocinadores, com apoio dos demais membros da Diretoria;

II - planejar e coordenar a celebração de parcerias para a produção de produtos personalizados da ACAV;

III - planejar, coordenar e executar os eventos da ACAV, com apoio dos demais membros da Diretoria;

IV - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-C.** São atribuições do **Vice-Diretor Comercial e de Eventos**: *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

I - substituir o Diretor Comercial e de Eventos em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Comercial e de Eventos no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 32.** O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 1º São inelegíveis, para o mandato imediatamente subsequente, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

§ 2º Na hipótese de renúncia ou de afastamento do cargo em razão de filiação partidária, o Presidente, ou Vice-Presidente, ou o Diretor Administrativo, ou a maioria da Diretoria convocará a Assembleia Geral extraordinária para a eleição tampão do respectivo cargo vago da Diretoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância.

**Art. 32-A.** É permitido que dentro do mesmo mandato da Diretoria haja alteração dos cargos entre os seus membros, independentemente de nova eleição, desde que conste na inscrição original da chapa completa, para as eleições ordinárias, as datas exatas do início e do término do exercício do cargo por cada membro em cada cargo. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

**Parágrafo único.** O rodízio predeterminado dos cargos da Diretoria na forma do *caput* deste artigo deverá constar expressamente na ata de eleição e posse da respectiva Diretoria.



### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de três anos, com autonomia de atuação e fiscalização das atividades da Diretoria. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer nas da ACAV apresentadas pelo Presidente;

II - assumir a direção da ACAV em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

III - conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ACAV elaborado pela Diretoria;

IV - dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 35.** As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de março anterior ao término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto, devendo ser realizada somente de forma presencial.

**Art. 36.** A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

**§ 1º** O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

**§ 2º** Para concorrer à eleição o associado deve demonstrar que não possui filiação partidária ou que esteja desfiliado de partido político há pelo menos um ano, contado a partir da data marcada para a eleição da ACAV, além de preencher dos demais requisitos exigidos, conforme o disposto neste Estatuto, regimento interno e/ou resolução.

**Art. 37.** A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

**§ 1º** Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.

**§ 2º** Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

**§ 3º** O regimento interno da ACAV ou resolução expedida pela Diretoria poderá prever normas complementares acerca das eleições gerais e das eleições para mandato tampão.

### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).



## Estatuto da ACAV

**Art. 38.** Os recursos para a manutenção das atividades da ACAV serão provenientes de:

I - contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - patrocínios;

IV - premiações;

V - aplicações financeiras de recursos existentes;

VI - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;

VII - aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;

VIII - subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IX - convênios, acordos, parcerias ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;

X - receitas geradas com a realização de eventos, concursos, rifas etc.;

XI - receitas geradas com a venda de produtos da ACAV;

XII - outras fontes eventuais e/ou permanentes.

§ 1º Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis, até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ACAV.

§ 2º A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ACAV, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

**Art. 39.** A prestação de contas da ACAV observará, no mínimo: *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos ou privados, objeto de Termo de Parceria, contrato ou instrumento congênere, celebrado com órgão ou entidades públicas ou privadas, conforme previsto em regulamento(s) e na legislação;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e legislação correlata.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** A ACAV adota as seguintes cores para uniformes: Vermelho, Verde e Branco.

**Parágrafo único.** Diante da exigência de patrocinadores ou de uniformes para treinamentos ou promocionais será possível a adoção de cores diferenciadas, mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 41.** A ACAV adotará como símbolos:

I - o escudo;

II - a bandeira;

III - o mascote.



## Estatuto da ACAV

**Parágrafo único.** A primeira Diretoria da ACAV realizará as ações necessárias para o desenvolvimento dos símbolos da ACAV, possibilitando a sua alteração, posteriormente, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 42.** O presente estatuto é de caráter reformável, parcialmente ou totalmente, sendo necessária a realização de Assembleia Geral, na qual eventuais alterações sejam discutidas e aprovadas, respeitada a forma prevista no presente Estatuto.

**Art. 43.** Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em sessão da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 44.** A dissolução da Associação só poderá ocorrer se houver a sua impossibilidade em se manter economicamente ou se esta não mais atender às suas funções, o que ocorrerá em Assembleia Geral, com quórum de, no mínimo, dois terços dos associados, em chamada única.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor de entidade(s) sem fins lucrativos registrada(s) em pelo menos um dos Conselho(s) Nacional, Estadual ou Municipal no âmbito do Serviço Social, preferencialmente que preste serviços ou atenda crianças e adolescentes, que seja estabelecida no Município de Capanema, Estado do Paraná, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e que, preferencialmente, o objeto social seja igual ou similar o da ACAV, com a devida aprovação em assembleia de Dissolução. *(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).*

**Art. 45.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também não terão direito a indenização no caso de retirada ou exclusão.

**Art. 46.** Com o propósito de manter sua absoluta e total independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades políticas.

**Parágrafo único.** O disposto nesse artigo não impede que a ACAV proponha e/ou aceite projetos ou emendas parlamentares para a consecução de seus fins desportivos.

**Art. 47.** A ACAV poderá associar-se a entidades congêneres nacionais, internacionais, filantrópicas ou não, dedicadas a fins científicos, culturais, educacionais ou desportivas, para mútua cooperação e troca de informações, experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

**Art. 48.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, deverá assumir o Presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá convocar Assembleia Geral extraordinária a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou em caso de inatividade da ACAV ou de não realização das eleições gerais na forma deste Estatuto, caberá a qualquer associado, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral extraordinária, a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.



Estatuto da ACAV

**Art. 49.** A Diretoria é encarregada de registrar o Estatuto, averbar as suas alterações e demais documentos necessários, no prazo de até sessenta dias após a respectiva aprovação.

**Art. 50.** No prazo de até cento e vinte dias após o registro do Estatuto, a Diretoria irá elaborar o Regimento Interno, incluindo as diretrizes para aquisições e contratações da entidade.

Capanema/PR, 7 de abril de 2022 (data original do Estatuto).

Capanema/PR, 16 de março de 2025 (data da versão consolidada do Estatuto).



**Cleiton César Lagemann**

Presidente da ACAV

**Wanderley Flesch Wasmuth**

Presidente Eleito da ACAV

**Dr. Alyaro Skiba Júnior**

Advogado - OAB/PR nº 68.807

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro da Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0029725  
REGISTRO Nº 0001610  
LIVRO A  
Capanema-PR, 14 de abril de 2025

**Averbado a margem do registro**  
nº 1610, do livro A de Registro  
Integral aos 14/04/2025. Dou fé.  
Capanema, 14/04/2025

Nair Iria Greber  
Agente Delegada

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202  
85760-000 - Capanema - Paraná

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro da Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0029725  
REGISTRO Nº 0001610  
LIVRO A  
Capanema-PR, 14 de abril de 2025

**Selo Digital SFTD3eQjupKszP6wRGaDF209q**  
Consulte esse selo em  
<http://selo.funarpem.com.br/consulta>

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

# VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Número do Selo

SFTD3eQjupKszP6wRGaDF209q

## INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome da Serventia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável

NAIR IRIA GREBER

Endereço

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF

APANEMA / PR

Telefone

4635521485

## INFORMAÇÕES DO SELO

Tipo de Ato

Microfilme ou Digitalização de Documento (mais) - TDPJ

Data de Geração

14/04/2025 14:28:38

Protocolo

00000545261000000000

Número CPF/CNPJ

462\*\*\*\*\*

Valor Total

R\$119,22

## PROPRIEDADES

Nome ou Razão Social	Associacao Capanema Volei - ACAV
Tipo Envolvido	ASSOCIAÇÃO
CPF/CNPJ	462 *****

[Ver Selos Relacionados](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



000025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 02/2022

### 1 - COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA ACAV EM 2024:

- a) Jogos Escolares/Pr, fases municipal, regional, categoria A em parceria com o Colégio SESI de Capanema;
- b) Jogos Escolares/Pr, fases regional, categoria B em parceria com a Escola Estadual Santa Cruz;
- c) Jogos Infantis do Sudoeste/Pr - JIMSOP's;
- d) Jogos Da Juventude/Pr - Fase Regional;
- e) Torneio Maringá Clube de Voleibol Masculino;
- f) Jogos Abertos/Pr - Fases Regional, Macrorregional e Estadual;
- g) Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Jamsops - Vôlei De Quadra;
- h) Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Jamsops - Vôlei De Praia.
- i) Jogos Abertos Master/Pr - Vôlei De Praia.
- j) 2º Campeonato AVEAPB Pato Branco
- k) Campeonato Estadual de Voleibol SUB15 B Masculino
- l) Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 B Masculino
- m) Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 C Feminino
- n) Campeonato Estadual de Voleibol Sub 17 B Masculino
- o) Campeonato Estadual de Voleibol Sub 19 B Feminino
- p) Campeonato Estadual de Voleibol Adulto
- q) Campeonato Regional de Voleibol Sub16

### 2 - RESULTADO DAS COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA ACAV EM 2023:

COMPETIÇÃO	RESULTADO
Jogos Escolares/Pr, Fase municipal, categoria A	1º Lugar – Feminino
Jogos Escolares/PR, Fase municipal, Categoria B	1º Lugar – Feminino
Jogos Escolares/Pr, Fase regional, categoria A	4º lugar – Feminino
Jogos Escolares/Pr, Fase regional, categoria B	1ª fase - Feminino
Jogos Infantis do Sudoeste/Pr	1ª fase – Feminino 1º Lugar – Masculino
Jogos Da Juventude/Pr - Fase Regional	2º Lugar - Masculino; 9º Lugar - Feminino.
Jogos da Juventude/Pr – Fase Macrorregional B	2º Lugar - Masculino



Torneio Maringá Clube de Voleibol Masculino	<b>2º Lugar</b>
Jogos Abertos/Pr- Fase Regional	<b>3º Lugar - Masculino;</b> <b>1º Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos/Pr - Fase Macrorregional Ouro	<b>2º Lugar - Feminino</b>
Jogos Abertos/Pr – Fase Estadual Prata	<b>2º Lugar – Feminino</b>
Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Vôlei De Quadra	<b>3º Lugar - Masculino;</b> <b>3º Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Vôlei De Praia	<b>1ª fase - Masculino;</b> <b>1º Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos/Pr Vôlei De Praia - Categoria Master	<b>1º Lugar – Feminino 45+</b> <b>2º Lugar – Feminino 35+</b>
2º Campeonato VEAPB – Pato Branco	<b>Fase de grupo - Masculino</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub15 B Masculino	<b>4º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 B Masculino	<b>6º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 C Feminino	<b>8º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub17 B Masculino	<b>9º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub19 B Masculino	<b>6º Lugar</b>
Campeonato Regional de Voleibol Adulto	Competição sem classificação
Campeonato Regional de Voleibol Sub16	Competição sem classificação

### 3 - NÚMERO DE TREINAMENTOS REALIZADOS EM 2023:

- a) INICIAÇÃO MASCULINO E FEMININO: Esc. Santa Cruz: 92  
Esc. Mun. Janete Katzwinckel: 80
- b) INFANTIL FEMININO: 50
- c) INFANTIL MASCULINO: 40
- d) JUVENIL FEMININO: 136
- e) JUVENIL MASCULINO: 129
- f) ADULTO FEMININO: 25
- g) ADULTO MASCULINO: 11 (até julho)

### 4 - QUANTIDADE DE ATLETAS ATENDIDOS PELA ACAV EM 2024:

172 atletas, sendo eles, masculinos e femininos, adolescentes e adultos no vôlei de quadra e vôlei de areia.



920027

## 5 - RELATÓRIO DA VERBA ARRECADADA COM A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM 2024

Data: 09 e 10/03/2024 – Evento Etapa Campeonato Regional da Federação Paranaense de Voleibol - Ginásio de Esportes Arnaldo Busato:

Receitas: R\$ 6.196,90

Despesas: R\$ 5.766,89

Lucro: R\$ 430,01

Data: 25 e 26/10/2024 – Evento III Etapa do Campeonato Estadual de Voleibol - Ginásio de Esportes Arnaldo Busato:

Receita: R\$ 3.888,70

Despesas: R\$ 1.580,99

Lucro: R\$ 2.307,71

Comercialização de placas de publicidade, Escola Municipal Janete Katzwinkel:

Receitas: R\$ 7.600,00

Despesas R\$ 5.600,00

Lucro: R\$ 2.000,00

**Total de verbas arrecadas em espaços públicos:**

Receitas: R\$ 17.685,60

Despesas: R\$ 12.947,88

Lucro: R\$ 4.737,72

## 6 - INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS E ENGAJAMENTO DA ASSOCIAÇÃO COM A COMUNIDADE E COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO EM 2023:

A ACAV, neste ano, manteve sua parceria com o colégio SESI, conseguindo bolsas integrais para os alunos do ensino médio para o ano letivo de 2024.

Foram realizados acordos com a Escola Estadual Santa Cruz e com a Escola Municipal Janete Katzwinkel para utilização dos ginásios de esportes e treinamento dos alunos das referidas escolas. Na Escola Janete além dos treinamentos de iniciação de voleibol para os alunos também foram concentrados os treinamentos das equipes principais da associação através da parceria que prevê a utilização da quadra para os treinamentos de voleibol de nossas equipes.

Realizou, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Federação Estadual de Voleibol, os Jogos Regionais de Voleibol da Federação Paranaense e a terceira etapa do Campeonato Estadual de Voleibol Sub19 B.

Apoio a realização da fase regional dos Jogos da Juventude do Paraná, realizada na cidade de Capanema.



020028

**7 - RELAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2024  
E INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**

Ginásio Escola Janele Katzwinkel: Utilizado 30 horas semanais.

Ginásio Municipal de esportes: Utilizado 4 horas semanais e em eventuais promoções.

Material utilizado: 26 bolas de vôlei Pró 8.0 (23 conservadas e 3 furadas) 02 redes de vôlei (bastante danificadas)  
04 plataformas para vôlei de quadra (bom estado)  
02 plataformas para vôlei de areia (bom estado)  
03 birutas (1 bom estado janete, 2 danificadas santa)  
01 Equipamento multi ataque novo

**8 - RELAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM A ACAV EM 2023,  
RELACIONADAS COM OS BENEFÍCIOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:**

a) Bolsa Técnico  
3 técnicos  
Total utilizado: R\$ 108.297,82

2 atletas da eq. feminina Sub18  
Total utilizado: R\$ 2.686,12

b) Bolsa Atleta Convidado  
11 bolsas para os jogos abertos  
5 atletas da equipe adulta masculina  
6 atletas da equipe adulta feminina  
2 bolsas para jogos juventude  
2 atletas equipe masculina  
Total utilizado: R\$ 14.350,00

e) Auxílio Financeiro  
12 atletas contemplados diretamente  
7 atletas da equipe masculina adulta  
2 atletas da equipe feminina adulta  
3 Professores  
Total utilizado: R\$ 53.872,37

c) BOLSA ATLETA  
1 bolsa para dedicação exclusiva em competições  
1 atletas equipe adulta masculina  
Total utilizado R\$ 3.600,00

f) Premiações  
1 equipe adulta feminina contemplada  
Total utilizado: R\$ 522,00

d) Ajuda de Custo  
12 atletas beneficiados diretamente  
3 atletas da eq. adulta masculina  
4 atleta da eq. adulta feminina  
3 atleta da eq. Sub19 masculina

g) Taxas e Inscrições  
Total utilizado: R\$ 24.911,67

TOTAL previsto entre janeiro a dezembro de 2024: R\$ 293.300,00

TOTAL executado entre janeiro e novembro 2024: R\$ 268.716,82

**OBS:** não estão relacionados os gastos com material esportivo, equipamentos, arbitragem e transporte coletivo, cujas despesas estão sob responsabilidade e controle da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Município de Capanema/PR, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

  
Cleiton Cesar Lagemann  
Presidente da ACAV

  
Dagoberto Vicentino  
Coordenador do Vôlei de Quadra da ACAV

Paulo Alexander Kolas  
Diretor Financeiro da ACAV

00000

# VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Número do Selo

SFTD3eQuupKszP6FRTaDF209q

## INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome da Serventia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável

NAIR IRIA GREBER

Endereço

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF

APANEMA / PR

Telefone

4635521485

## INFORMAÇÕES DO SELO

Tipo de Ato

Microfilme ou Digitalização de Documento (mais) - TDPJ

Data de Geração

14/04/2025 13:35:40

Protocolo

0000054524|0000000000

Número CPF/CNPJ

111\*\*\*\*\*

Valor Total

R\$119,22

## PROPRIEDADES

Nome ou Razão Social	Wanderley Flesch
Tipo Envolvido	APRESENTANTE
CPF/CNPJ	111 *****

[Ver Selos Relacionados](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

000033



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
46.265.172/0001-98  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/04/2022

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.91-1-00 - Ensino de esportes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R SANTA CATARINA**

NÚMERO  
**4071**

COMPLEMENTO  
**PAVLH GINASIO ESCOLA PAVLH JANETE KATZWINKEL**

**P**  
**85.760-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SANTO EXPEDITO**

MUNICÍPIO  
**CAPANEMA**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ASSOCIACAOCAPANEMAVOLEI@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(46) 9978-5413**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**22/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2025 às 11:40:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

00000000001017/2025

De: Técnico legislativo

Para: Presidente do Legislativo

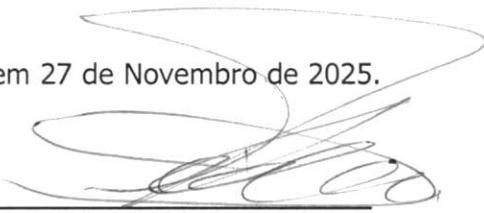
**Referência:** Requerimento

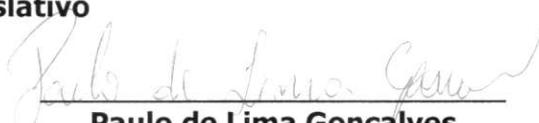
**Protocolo:** Nº 00000000001017/2025

**Autoria:** Associação Capanema Volei/ACAV

**EMENTA:** "REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA".

Recebido em 27 de Novembro de 2025.

  
Dirceu Alchieri  
Presidente do Legislativo

  
Paulo de Lima Gonçalves  
Técnico legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1043/2025  
Data: 27/11/2025 - Horário: 15:18  
Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

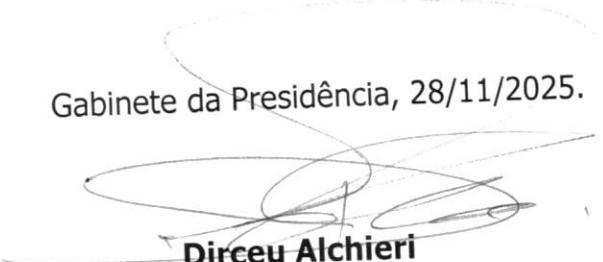
6054

**PROTOCOLO:** Nº 0001017/2025

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

1. Recebo os documentos com base na Lei Municipal nº 1.603/2016.
2. Reencaminho para fins do disposto no artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016.
  - a) Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
  - b) Contabilidade da Câmara Municipal
3. Após, retorne para decisão.

Gabinete da Presidência, 28/11/2025.

  
**Dirceu Alchieri**  
**Presidente do Legislativo**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1044/2025  
Data: 28/11/2025 - Horário: 08:54  
Administrativo

RECEBIDO
PROCURADORIA
EM 28/11/2025

  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

000055

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025

REF.: PROTOCOLO Nº 1044/2025

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI - ACAV

CONSULENTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1077/2025  
Data: 09/12/2025 - Horário: 09:45  
Administrativa

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA. LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2016. RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.  
NOTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REQUERENTE.

### I. RELATÓRIO:

Por solicitação da Presidência da Câmara, a Procuradoria foi instada a emitir parecer jurídico sobre o requerimento apresentado pela ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI - ACAV, inscrita no CNPJ sob nº 46.265.172/0001-98, protocolo nº 1017 de 24/11/2025, que pede a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.

### II. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre salientar que o assunto encontra-se disciplinado na Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, que *"dispõe sobre as concessões de título de Utilidade Pública no Município de Capanema"*.

Pois bem.

A instituição requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada há mais de um ano, com sede no Município de Capanema/PR, possuindo entre suas finalidades o ensino e prática do desporto, bem como de desenvolvimento da cidadania, cumprindo assim, em tese, com os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 1.603/2016.

O requerimento em análise (fls. 02/03) – exigência do art. 2º, letra “g”, da Lei – se faz acompanhar dos seguintes documentos:

a) em fls. 04/05, prova da personalidade jurídica da entidade, comprovada por Certidão Simplificada, fornecida pelo Cartório em que se averiou o registro (exigência do art. 2º, letra “a”). Considerando que o documento não encontra-se datado, em pesquisa ao selo constante no rodapé da Certidão, verificou-se a data de geração 06/11/2025 (consulta segue anexa);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000056

b) em fl. 06, consta declaração de funcionamento, assinada pelo Presidente da Associação. Em fl. 07, alvará de funcionamento nº 179/2022 (exigência do art. 2º, letra "b" e § 1º). Considerando que o alvará não possui QR Code para verificação, em pesquisa junto ao site do Município, constatou-se sua validade por meio da Certidão de inscrição Municipal (consulta segue anexa);

c) em fls. 08/23, cópia simples do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, o qual menciona expressamente a finalidade sem fins lucrativos – art. 1º, *caput* do Estatuto – e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados – art. 1º, § 2º do Estatuto – (exigência decorrente do previsto no art. 6º, letra "b"). Entretanto, a Lei nº 1.603/2016 estabelece cópia autenticada (exigência do art. 2º, letra "c");

d) em fls. 25/28, consta documento denominado "Prestação de Contas Geral". Entretanto, note-se que o documento é digitalizado e apresenta indícios de alteração (de fácil constatação nos itens 4, 6, 7 e 8);

e) em fls. 29/31, cópia simples da Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal (2025 a 2028). Entretanto, a Lei nº 1.603/2016 estabelece cópia autenticada (exigência do art. 2º, letra "e");

f) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (exigência do art. 2º, letra "f");

g) em fls. 34/52, atentados de antecedentes criminais dos dirigentes e conselheiros fiscais da entidade (exigência do art. 2º, letra "h").

### III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.603/2016<sup>1</sup>, conclui-se pela necessidade de notificação da Associação Requerente, a fim de que complemente a documentação apresentada, sendo necessário:

a) cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade (exigência do art. 2º, letra "c");

b) relatório dos serviços prestados à coletividade (exigência do art. 2º, letra "d", parte inicial);

c) demonstrativo da receita e da despesa realizada no período – ano anterior ao da formulação do pedido<sup>2</sup> (art. 2º, letra "d", parte final);

<sup>1</sup> Art. 2º (...) § 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

<sup>2</sup> O atendimento a este requisito será esclarecido/detalhado no parecer do Setor Contábil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ**

000057

d) cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (exigência do art. 2º, letra "e").

Deve-se, ainda, conforme despacho administrativo de fl. 54, encaminhar o processo em exame para análise e manifestação do Contador Legislativo.

Após, sendo os documentos apresentados, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e elaboração da minuta de projeto de lei.

É o parecer.

Capanema/PR, 09 de dezembro de 2025.

CHEILA CARINE CANDATTEN  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624

000058

# VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Número do Selo

SFTD1we63nFUaoX5AXdff209q

## INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome da Serventia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável

NAIR IRIA GREBER

Endereço

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF

CAPANEMA / PR

Telefone

4635521485

## INFORMAÇÕES DO SELO

Tipo de Ato

Certidão Negativa (TDPJ)

Data de Geração

06/11/2025 08:13:05

Protocolo

0000058872H000000000

Número CPF/CNPJ

111\*\*\*\*\*

Valor Total

R\$21,28

## PROPRIEDADES

Nome ou Razão Social	ACAV
Tipo Envolvido	PARTE
CPF/CNPJ	111 *****

## SELOS RELACIONADOS

<a href="#">SFTD3VQnGpsRblHJqZEKF209q</a> (/Consulta/Selo/SFTD3VQnGpsRblHJqZEKF209q)	Buscas (por 10 anos ou fração) - TDPJ	R\$ 1,36
<a href="#">SFTD3VQtGpsRblH3guEKF209q</a> (/Consulta/Selo/SFTD3VQtGpsRblH3guEKF209q)	Certidão (página que acresce) – TDPJ	R\$ 3,97

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

000059

# VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Número do Selo

SFTD3VQtGpsRblH3quEKF209q

## INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome da Serventia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Responsável

NAIR IRIA GREBER

Endereço

AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 505 - LOJA - 202

Cidade/UF

CAPANEMA / PR

Telefone

4635521485

## INFORMAÇÕES DO SELO

Tipo de Ato

Certidão (página que acresce) – TDPJ

Data de Geração

06/11/2025 08:13:05

Protocolo

0000058872H000000000

Número CPF/CNPJ

111\*\*\*\*\*

Valor Total

R\$21,28

## PROPRIEDADES

Nome ou Razão Social	ACAV
Tipo Envolvido	PARTE
CPF/CNPJ	111 *****

## SELOS RELACIONADOS

<a href="#">SFTD1we63nFUaoX5AXDFF209q</a> (/Consulta/Selo/SFTD1we63nFUaoX5AXDFF209q)	Certidão Negativa (TDPJ)	R\$ 15,95
<a href="#">SFTD3VQnGpsRblHJqZEKF209q</a> (/Consulta/Selo/SFTD3VQnGpsRblHJqZEKF209q)	Buscas (por 10 anos ou fração) - TDPJ	R\$ 1,36

[Voltar](#) [Imprimir](#)

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO CAPANEMA VOLEI.

**NOME FANTASIA:** ASSOCIACAO CAPANEMA VOLEI.

**CNPJ:** 46.265.172/0001-98.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 60810

**ENDEREÇO:** R SANTA CATARINA, 4071 - SANTO EXPEDITO - GINASIO DA ESCOLA  
Capanema - PR CEP: 85760000.

Certificamos que a empresa acima descrita possui inscrição municipal regularizada no município, conforme os registros oficiais da Receita Municipal, estando devidamente cadastrada para exercício de suas atividades comerciais.

**ATIVIDADE**

8591-1/00 - Ensino de esportes

**PRINCIPAL:**

**ATIVIDADES**

**SECUNDÁRIAS:**

O número do Alvará de Funcionamento da empresa é 179, emitido em 09/12/2025 08:08:05.

Estado do Paraná, **Município de Capanema 09 de**  
**Dezembro de 2025 08:08:05.**

*<< Equiplano Público Web >>*  
*Analista Tributário da Receita Municipal*

*{\$qrCode}*  
*Documento verificável por QR Code.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ**

## **PARECER CONTÁBIL N° 02/2025**

**Protocolo nº: 1044/2025**

**Encaminhado por:** Dirceu Alchieri - Presidente

**Assunto:** Declaração de Utilidade Pública Municipal

## A) DA SOLICITAÇÃO

Em 24 de novembro de 2025, a Associação Capanema Vôlei, inscrita no CNPJ sob nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4071, Bairro Santo Expedito, Capanema, Estado do Paraná, representada por Wanderley Flesch Wasmuth, inscrito no CPF sob nº 041.604.579-08, REQUEREU através do Protocolo Geral nº 1017/2025, a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

## **B) DA EXIGÊNCIA DE PARECER CONTÁBIL**

Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, art. 2º, § 3º:

O processamento interno na Câmara Municipal, com relação a análise de pedidos de reconhecimento de utilidade pública, será regulamentado por ato do Presidente da Câmara, possibilitando a exigência de pareceres jurídicos e contábeis dos profissionais efetivos do Poder Legislativo.

### C) DA ANÁLISE CONTÁBIL

O art. 2º da Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016 elenca o rol de provas a serem apresentados pela requerente para a Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
  - b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo, 01 ano, a partir da data do requerimento, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
  - c) cópia do Estatuto Social autenticada o qual deve mencionar a finalidade sem fins lucrativos da entidade;
  - d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
  - e) ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
  - f) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
  - g) requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
  - h) certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

De acordo com a análise dos documentos juntados ao processo e conforme já apontado no Parecer Jurídico nº 18/2025 (fls. 55 à 57), a documentação constante no item "d" não foi corretamente apresentado. Os itens "c" e "e" foram apresentados em cópia simples, sem autenticação.

Câmara Municipal de Capanema - PR  
  
PROTOCOLO GERAL 1092/2025  
Data: 16/12/2025 - Horário: 13:26  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000062

O demonstrativo da receita e da despesa realizada no período (ano de 2024) deve conter as entradas e saídas de recursos financeiros da entidade, devendo ser emitido por profissional contábil.

Da análise acima, verifica-se que a Requerente não cumpriu integralmente os requisitos contidos no art. 2º da Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016.

### D) DA CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se que, para o atendimento do art. 2º da Lei nº 1.603/2016, deve a Associação enviar toda a documentação comprobatória elencada no artigo supracitado, assim como no atendimento do Parecer Jurídico nº 18/2025 e, a depender da situação, para fins de atendimento da parte final do item "d":

- a) Envio da Demonstração do Resultado do Período (DRP)<sup>1</sup>, assinada pelo Contador responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, assim como pelo Presidente da Associação, caso a entidade tenha apresentado qualquer movimentação operacional, não operacional, patrimonial ou financeira durante o exercício de 2024. Se houve utilização de recursos públicos, deve apresentar também a prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos; ou
- b) Envio de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, assim como pelo Presidente da Associação, de que a entidade esteve INATIVA durante todo o exercício de 2024, não tendo, portanto, receitas e despesas, caso a entidade não tenha apresentado movimentação operacional, não operacional, patrimonial ou financeira no período.

Capanema/PR, 15 de dezembro de 2025.



ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-0/2

<sup>1</sup> Itens 22 e 24 da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros, de 21 de agosto de 2015: "As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. [...] Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacad as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade."



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

0000003

Of. nº 101/2025

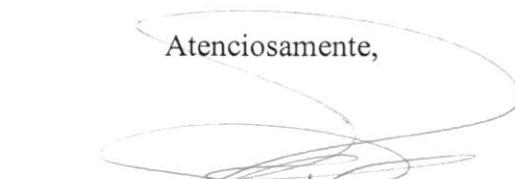
À Senhora Katia Simone Drebes  
Capanema/PR

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, comunicamos que, após análise dos setores Jurídico e Contábil da Câmara Municipal de Capanema-PR, referente pedido de concessão de Título de Utilidade Pública a ACAV – Associação Capanema Volei, conforme Protocolo nº 1017/2025, foi apontada a necessidade de complementação da documentação.

Diante do informado acima, solicitamos a presença da mesma para exposição dos apontamentos.

PAÇO MARCELINO AMPESSAN, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

  
Dirceu Alchieri  
Presidente



Recebido por Katia Simone Drebes em: 17/12/2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1096/2025  
Data: 17/12/2025 - Horário: 08:45  
Administrativo

# ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI - ACAV

Ofício nº 030/2025

Capanema – PR, 17 de Dezembro de 2025.

À

**Câmara Municipal de Vereadores de Capanema – PR**

A/C: sr. Dirceu Alchieri/Presidente

**Assunto:** Encaminhamento de documentação solicitada – Protocolo nº 1017/2025

**Referência:** Parecer Contábil nº 02/2025 – Protocolo nº 1044/2025

Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste, em atendimento ao **Protocolo nº 1017/2025**, referente ao **pedido de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à ACAV – Associação Capanema Vôlei**, encaminhar a esta Casa de Leis a documentação solicitada e mencionada no **Parecer Contábil nº 02/2025**, protocolado sob o nº **1044/2025**.

Informamos que os documentos ora entregues atendem integralmente às exigências constantes no referido parecer, visando a complementação da análise técnica e a regular instrução do processo de concessão do Título de Utilidade Pública à mencionada entidade.

Desta forma, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando nosso apreço e consideração.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente  
WANDERLEY FLESCH WASMUTH  
Data: 17/12/2025 17:50:01-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Wanderley F. Wasmuth

Presidente

Associação Capanema de Voleibol – ACAV

46-99978-5413 – e-mail: [associacaocapanemavolei@gmail.com](mailto:associacaocapanemavolei@gmail.com)



Estatuto da ACAV

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI**

(Redação consolidada com a 1ª alteração do Estatuto em 16/3/2025)

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI**, doravante denominada ACAV, fundada em 7 de abril de 2022, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado e com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, sendo caracterizada como uma entidade de ensino e prática do desporto, bem como de desenvolvimento da cidadania. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 1º A ACAV tem sede e foro no Município de Capanema, Estado do Paraná, estando a sua sede localizada no Ginásio de Esportes da Escola Municipal Janete Katzwinkel, localizada na Rua Santa Catarina, nº 4071, bairro Santo Expedito, Capanema/PR. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 2º A ACAV não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, inclusive em razão de desligamento ou retirada, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 3º Caso a ACAV apresente superávit em determinado exercício destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento das suas finalidades e objetivos sociais. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 4º Além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Estatuto Social, a ACAV deverá: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 2º A ACAV tem por finalidades e objetivos sociais:** (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - promover, por meio da participação, apoio, organização ou realização de espetáculos, eventos, competições, treinamentos e de atividades desportivas em geral, especialmente nas modalidades esportivas denominadas de voleibol de quadra e de voleibol de praia, preservando e buscando sempre a igualdade de tratamento e atendimento entre os gêneros masculino e feminino, em qualquer das seguintes manifestações: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

- a) desporto educacional;
- b) desporto de participação;
- c) desporto de rendimento;
- d) desporto de formação.

1/16

**TABELIONATO DE NOTAS**  
**CAPANEMA PARANÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ. 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Escrivente Substituto



Francisco Sérgio Giaretti  
Tabelionato Titular

85760-000 - CAPANEMA - PR

000065

000006

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Natalia Góes - Agente Despachante  
Comarca de Capanema - PR - 3353-1493  
e-mail: natalia.goes@tj.pr.gov.br



## Estatuto da ACAV

II - participar dos torneios e campeonatos promovidos pelos órgãos e entidades integrantes da administração do desporto; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

III - promover ações de assistência social, educacional, cívica e filantrópica que contribuam para a formação e o desenvolvimento dos cidadãos;

IV - representar os associados e a sociedade civil perante os Poderes da República, na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em assuntos atinentes ao desporto, à assistência social e à educação;

V - desenvolver a formação de atletas, especialmente nas modalidades de voleibol de quadra e voleibol de praia, em forma recreativa ou competitiva, dos níveis masculino e feminino, proporcionando serviços e atividades nos diversos aspectos, habilidades e necessidades deles, tais como intelectuais, físicas, psíquicas, emocionais, bem como de moradia, alimentação, saúde, lazer e cidadania, na medida dos recursos humanos e financeiros disponíveis; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

VI - participar com suas equipes e atletas em competições esportivas externas à ACAV, representando o Município de Capanema/PR em eventos oficiais, de acordo com a parceria celebrada com o poder público municipal;

VII - promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Capanema e região;

VIII - colaborar com a Administração Pública municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal do desporto, de educação e de assistência social;

IX - auxiliar na construção e na execução da política municipal do desporto;

X - acompanhar e propor medidas e ações para a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município de Capanema/PR às atividades desportivas, educacionais e de assistência social;

XI - auxiliar na construção de políticas públicas e na arrecadação de verbas para permitir o acesso ao desporto e à educação aos cidadãos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a ACAV desenvolver ações e projetos relacionados com o desporto de rendimento será dada prioridade à organização e à prática de modo não-profissional. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 3º** A organização da ACAV, o seu funcionamento e a competência de seus órgãos regem-se por este Estatuto e pelos regulamentos internos, observadas as determinações do Poder Público e das entidades a que deva obediência.

§ 1º A ACAV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por outro membro da Diretoria, na forma do presente Estatuto.

§ 2º A personalidade jurídica da ACAV é distinta da de seus associados, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações da ACAV.

**Art. 4º** A ACAV observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não promoverá a discriminação de gênero, opção sexual, raça, cor, condição social ou de religião.

TABELONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituta

2/16





## Estatuto da ACAV

**Art. 5º** Para a realização de seus fins a ACAV usará dos meios lícitos adequados e:

I - utilizará as redes sociais e meios de publicidade disponíveis, promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre as ações desenvolvidas e resultados obtidos;

II - cooperará ou manterá parcerias ou convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, formação, divulgação e promoção do desporto, da educação e da assistência social;

III - realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará todo apoio necessário para atingir seus objetivos, perante particulares e o poder público.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** A ACAV é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - fundadores;

II - gerais;

III - aspirantes;

IV - atletas.

§ 1º Os sócios fundadores são os relacionados na lista de fundadores da ACAV, os quais são considerados vitalícios.

§ 2º Os sócios gerais são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores ou demais categorias de associados e que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria.

§ 3º Os sócios aspirantes são os menores de 18 (dezoito) anos de idade que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Diretoria. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 4º Os sócios atletas são aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade que foram convocados para participar de mais de uma competição representando a ACAV, em qualquer modalidade de desporto, dentro do período de doze meses imediatamente anteriores, além de cumprirem os requisitos estabelecidos em ata ou regulamento emitido pela Diretoria da ACAV. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 7º** Poderão ser admitidos como sócios gerais as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipadas, na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendam participar ou contribuir para a difusão, manutenção e desenvolvimento da ACAV.

**Parágrafo único.** Não há limite para o número de sócios que compõe o quadro social.

**Art. 8º** A ACAV poderá admitir como associados aspirantes as pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos de idade, que não estejam emancipadas, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

**Parágrafo único.** A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos associados aspirantes.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025  
Jacqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituto

3/16



Francisco Sávio Góis Góis  
Tabelião Titular  
45760-000 - CAPANEMA - PR

000067

020068

Serviço de Registro Civil dos Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Márcia Góes - Agente Delegada  
Cidade de Capanema - PR - 3353-1885  
contato@gobrasil.com.br



Estatuto da ACAV

**Art. 9º** Ressalvadas as limitações previstas neste estatuto, são direitos dos sócios fundadores, gerais e atletas: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

- I - participar das atividades da ACAV;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais da ACAV;
- III - requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

**Art. 10.** São deveres dos sócios:

I - conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;

II - pagar pontualmente a contribuição mensal de associado, se houver;

III - desempenhar com empenho e zelo as funções para a qual tenha sido designado ou se responsabilizado;

IV - zelar pelo bom nome da ACAV junto à comunidade;

V - procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação, o desenvolvimento e a execução das ações da ACAV;

VI - auxiliar em eventos para arrecadação de recursos para a ACAV;

VII - auxiliar a Diretoria na organização de eventos e nos projetos aprovados;

VIII - zelar para que a ACAV não seja utilizada para fins políticos-partidários e/ou eleitorais.

§ 1º A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal, se houver, para os sócios fundadores, ou que forem estudantes, ou que prestem serviços relevantes para a ACAV, nas condições estabelecidas em regulamento expedido pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de candidatura a cargos eletivos, viagem ou mudança para outro município.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo ser inferior a três meses.

**Art. 11.** Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ACAV:

I - a pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II - de ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado, se houver, por seis meses consecutivos;

III - por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, incluindo a ausência de colaboração e participação nas atividades desenvolvidas pela ACAV e a utilização de sua posição na Associação para fins político-partidários e/ou eleitorais.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

(redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dáu fé.

18 DEZ 2025

Jáqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituta

4/16





## Estatuto da ACAV

**Art. 12.** A administração da ACAV será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

**Art. 13.** O disposto no § 2º do art. 1º do presente Estatuto não impede a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos ou do exercício do cargo de técnico ou de outra função, bem como o custeio e o ressarcimento de despesas realizadas para o desenvolvimento de ações ou execução de atividades para a ACAV ou em nome dela, nos termos do regulamento expedido pela Diretoria. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 1º Ressalvado o disposto no presente Estatuto, a instituição de remuneração para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos respectivos cargos é de competência da Assembleia Geral, devendo-se observar a legislação em vigor, especialmente as normas e diretrizes estabelecidas em eventual parceria celebrada com o Poder Público.

§ 2º A remuneração dos cargos de técnico e dos demais profissionais da ACAV serão definidos pela Diretoria, nos termos do regulamento, respeitadas as disposições legais e da eventual parceria celebrada pela ACAV com o Poder Público.

**Art. 13-A.** A gestão da ACAV será realizada em regime de cooperação e colaboração entre todos os seus membros, não havendo nulidade ou qualquer irregularidade na execução de atividades que não estejam no rol de atribuições do respectivo membro, devendo haver coordenação das ações e preocupação com o desenvolvimento da ACAV, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

II - autonomia da atuação do Conselho Fiscal;

III - respeito à gestão democrática da ACAV, permitindo-se a participação e colaboração de atletas maiores e menores de idade, bem como os seus pais, nas reuniões da ACAV;

IV - disponibilização de instrumentos de controle social e instituição de mecanismos de controle interno;

V - transparência da gestão da movimentação de recursos;

VI - alternância no exercício dos cargos de direção;

VII - aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

VIII - garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas;

IX - garantir publicidade em sítio eletrônico ou rede social da entidade aos recursos públicos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de programas previstos na legislação federal, estadual ou municipal, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas, quando exigido pelo órgão ou entidade pública.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições dos artigos 18-B a 19-E da Lei Federal nº 9.615, de 1998, na gestão da ACAV, no que for cabível.

5/16

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jacqueline Requel Paris  
Escrevente Substituta



000070

Serviço de Registro Civil dos Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Natalina Giroto - Agente Delegada  
Cidade de Capanema - PA - 6552-1485  
contato@acavparana.com.br



Estatuto da ACAV

## Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACAV e será convocada, ordinária ou extraordinariamente, para exercer as suas competências, cuja reunião poderá ocorrer em forma presencial ou eletrônica, nos termos deste Estatuto e de sua regulamentação.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º Em havendo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas contendo todos os associados, a convocação da Assembleia Geral poderá ocorrer por meio da publicação do edital de convocação no respectivo grupo em rede social ou aplicativo de envio de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de cinco dias, caso se trate de convocação para reunião em forma presencial.

**Art. 15.** Em se tratando de reunião em forma presencial, na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

**Parágrafo único.** Não havendo número suficiente conforme o determinado no **caput** deste artigo, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

**Art. 16.** Em se tratando de reunião em forma eletrônica, a convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que sejam preservados aos associados os direitos de voz, de debate e de voto.

§ 1º Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos associados.

§ 2º A Diretoria da ACAV não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos associados ou de seus representantes nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 3º Somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.

§ 4º A assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.

§ 5º A assembleia eletrônica poderá ocorrer durante o período de tempo em que for previsto no Edital de convocação, cujo prazo mínimo para o exercício dos direitos de voz, de debate e de voto não poderá ser inferior à 24 (vinte e quatro) horas, entre o início e o encerramento da assembleia eletrônica.

§ 6º Normas complementares relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno da ACAV e definidas mediante aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia convocada para essa finalidade.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jaqueleine Raquel Paris  
Escrevente Substituto



6/16



## Estatuto da ACAV

000071  
Serviço de Registro Civil dos Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Papelaria Jurídica  
Nair Iris Gómez - Agente Delegado  
Centro de Capanema - PR - 3551-1385  
e-mail: nairirisgomez@gmail.com

§ 7º Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma presencial ou eletrônica aos participantes.

### Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria para um mandato de três anos;

II - eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de três anos;

III - deliberar sobre as contas da ACAV, que devem ser apresentadas pela Diretoria anualmente;

IV - alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V - processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

VI - interpretar o presente estatuto durante as reuniões da Assembleia;

VII - deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a dissolução da ACAV e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;

IX - deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ACAV;

XI - deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ACAV, fixando as condições de negociação;

XII - deliberar sobre a instituição e os valores de eventual remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ACAV), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Exceto para o previsto no § 1º deste artigo, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º Em se tratando de assuntos que exijam quórum qualificado e realizando-se a assembleia pela forma eletrônica, a ausência de manifestação do associado, no prazo estabelecido no Edital de convocação, será computado como voto favorável à proposta colocada em votação.

§ 4º Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo máximo de 60 dias para a deliberação, após encerrada a instrução do processo.

§ 5º O afastamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em razão de filiação partidária ou de candidatura em pleito eleitoral, ocorrerá de ofício, independentemente de defesa prévia.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do art. 17, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do art. 17 e, extraordinariamente, a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

**Art. 19.** A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente, ou do Vice-Presidente, ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

TABELIONATO DE NÚ. 18 DE 7 2025  
CAPANEMA PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituto

7/16



000071  
Serviço de Registro Civil dos Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Papelaria Jurídica  
Nair Iris Gómez - Agente Delegado  
Centro de Capanema - PR - 3551-1385  
e-mail: nairirisgomez@gmail.com

000072

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Documentos e Comunicações e Processos Jurídicos  
Mais Ira Goyes - Agente Delegado  
Comarca de Capanema - PR - 1052-1405  
e-mail: logofacil@homenil.com.br



Estatuto da ACAV

## Seção II Da Diretoria

**Art. 20.** A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Vice-Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice-Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Esportivo;
- VIII - Vice-Diretor Esportivo;
- IX - Diretor de Comunicação;
- X - Vice-Diretor de Comunicação; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- XI - Coordenador do Vôlei de Quadra;
- XII - Coordenador do Vôlei de Praia;
- XIII - Diretor Comercial e de Eventos; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- XIV - Vice-Diretor Comercial e de Eventos. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 1º A Diretoria poderá criar outras coordenadorias específicas, no regimento interno ou por meio de resolução.

§ 2º Para ser membro da Diretoria da ACAV o associado não pode estar filiado a nenhum partido político.

§ 3º Na hipótese de um membro da Diretoria se filiar a algum partido político ou se candidatar a algum cargo em pleitos eleitorais será automaticamente afastado das suas funções, formalizado o afastamento por ato do Presidente, ou pelo Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo, ou por ato da Assembleia Geral.

§ 4º O afastamento de que trata o § 3º deste artigo se estenderá por um ano após a desfiliação formal do partido político.

**Art. 21.** Os cargos de Coordenador do Vôlei de Quadra e de Coordenador de Vôlei de Praia serão ocupados pelos técnicos das respectivas modalidades que receberem Bolsa Técnico, de acordo com a Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, não configurando qualquer vínculo trabalhista com a ACAV ou de subordinação com os demais membros da Diretoria da ACAV, devendo os técnicos respeitarem as diretrizes e princípios estabelecidos pela ACAV, as obrigações previstas no plano de trabalho e as normas estabelecidas na legislação, especialmente na parceria celebrada entre a ACAV e o poder público municipal.

§ 1º Os coordenadores serão nomeados pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 2º Os coordenadores previstos no **caput** deste artigo e os demais coordenadores instituídos pela Diretoria não podem ser filiados a partido político.

§ 3º Aos coordenadores instituídos pela Diretoria aplicam-se as disposições do **caput** deste artigo.

**Art. 22.** Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;

8/16

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituto





## Estatuto da ACAV

- II - aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ACAV;
- III - aprovar o orçamento anual da ACAV;
- IV - deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à ACAV;
- V - tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ACAV;
- VII - deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ACAV;
- VIII - deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - instaurar processo administrativo contra sócio da ACAV pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ACAV;
- X - deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - aprovar a contratação de funcionários para a ACAV;
- XII - instituir comissões ou coordenadorias;
- XIII - fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ACAV, se existir;
- XIV - deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ACAV;
- XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ACAV submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVI - dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ACAV;
- XVII - deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- XVIII - executar as ações necessárias para a consecução dos objetivos da ACAV;
- XIX - deliberar sobre os nomes dos técnicos e demais profissionais a serem indicados à Administração Pública municipal para serem beneficiários do Bolsa Técnico e demais benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- XX - deliberar sobre a substituição ou exclusão de técnicos desportivos e demais profissionais que gozem de Bolsas concedidas pelo Poder Público municipal;
- XXI - elaborar o código de ética e disciplina dos profissionais, dos atletas e dos associados da ACAV.

§ 1º A Diretoria será convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente ou do Vice-Presidente.

### Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I - representar legalmente a ACAV perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ACAV;

9/16

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com o original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jaqueline Raquel Paris  
Escrivente Substituto



020074

Serviço de Registro Civil da Federação Mineira de  
Tênis e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Tribunal Superior - Agência Descentralizada  
Centro da Cidade - FK - 3354-1405  
e-mail: [acavderca@gmail.com](mailto:acavderca@gmail.com)



## Estatuto da ACAV

- 
- III - movimentar contas bancárias da ACAV, juntamente com o Diretor Financeiro;
  - IV - supervisionar as atividades administrativas da ACAV;
  - V - tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
  - VI - nomear auxiliares para funções ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
  - VII - apresentar as contas da ACAV elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - VIII - convocar a Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

### **Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho da Administração da ACAV;
- III - auxiliar o Diretor de Comunicação nas atividades de relações públicas da ACAV com entidades e com a comunidade;
- IV - auxiliar na busca de patrocinadores e parceiros para a ACAV;
- V - auxiliar na organização dos eventos realizados pela ACAV;
- VI - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente poderá substituí-lo imediatamente para preservar os interesses da ACAV, firmando documentos e autorizando despesas, incluindo movimentações em instituições financeiras, sendo desnecessária qualquer formalidade. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

### **Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:**

- I - elaborar e armazenar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e demais documentos da ACAV;
- II - superintender as atividades de secretaria da ACAV;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV - coordenar as ações e documentos para a filiação e desfiliação de associados;
- V - coordenar e expedir os documentos oficiais e atos formais da ACAV; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- VI - gerenciar o e-mail oficial da ACAV; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- VII - manter o registro do patrimônio da ACAV e dos bens cedidos à ACAV, com apoio do Diretor Esportivo, Vice-Diretor Esportivo, bem como dos Coordenadores do Vôlei de Quadra e do Vôlei de Praia; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- VIII - coordenar as aquisições e contratações dos produtos e serviços necessários para a realização das finalidades e objetivos da ACAV; (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).
- IX - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 26. São atribuições do Vice-Diretor Administrativo:**

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 27. São atribuições do Diretor Financeiro:**

- I - superintender as atividades da tesouraria da ACAV;

10/16

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com a original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jaqueleine Raquel Paris  
Escrevente Substituto





## Estatuto da ACAV

000075  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Prontaria Jurídica  
Neis Ira Góes - Agente Delegado  
Comarca de Capanema - PR - 0031-1495  
Acreita na Secretaria da Fazenda

- II - superintender os serviços de contabilidade da ACAV;
- III - movimentar contas bancárias em nome da ACAV, juntamente com o Presidente ou com o seu substituto;
- IV - elaborar a proposta de orçamento anual da ACAV para apreciação da Diretoria;
- V - realizar a prestação de contas de recursos repassados por órgãos públicos;
- VI - observar o regimento interno e as disposições das parcerias celebradas pela ACAV com relação às compras e serviços contratados;
- VII - controlar o patrimônio móvel e imóvel da ACAV;
- VIII - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 28. São atribuições do Vice-Diretor Financeiro:**

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos do Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Financeiro poderá substituí-lo imediatamente para preservar os interesses da ACAV, firmando documentos e autorizando despesas, incluindo movimentações em instituições financeiras, sendo desnecessária qualquer formalidade. (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

### **Art. 29. São atribuições do Diretor Esportivo:**

- I - supervisionar as atividades esportivas realizadas pela ACAV;
- II - elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submete-las à apreciação da Diretoria;
- III - organizar eventos esportivos em nome da ACAV, com autorização da Diretoria;
- IV - coordenar a indicação e a contratação de profissionais para auxiliar no desenvolvimento esportivo da ACAV;
- V - acompanhar e cobrar resultados dos técnicos;
- VI - propor a criação de coordenadoria de modalidade esportiva específica;
- VII - coordenar a documentação e a inscrição de atletas da ACAV em competições oficiais e nas entidades esportivas;
- VIII - coordenar a elaboração do código de ética e disciplina dos profissionais e atletas vinculados à ACAV e submete-lo à apreciação da Diretoria;
- IX - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 30. São atribuições do Vice-Diretor Esportivo:**

- I - substituir o Diretor Esportivo em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Esportivo no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### **Art. 31. São atribuições do Diretor de Comunicação:**

- I - planejar, coordenar e executar a relação institucional da ACAV com o poder público, entidades, parceiros, patrocinadores e com a comunidade;
- II - controlar as redes sociais e demais meios de comunicação da ACAV;
- III - coordenar e executar as ações de marketing da ACAV;

11/16

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com o original, na fé.

18 DEZ 2025  
SPL

Jaqueleine Raquel Paris  
Escrevente Substituta



Francisco Vacco Giaretta  
Tabelião Titular  
Tabelionato de Notas de Capanema - PR  
85760-000

000076

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos & Pequenos Jurídicos  
Núm. 016 GRCR - Agente Designado  
Centro de Capanema - PR - 8553-1315  
santosmrcr016@gmail.com



Estatuto da ACAV

IV - coordenar as ações para o desenvolvimento, a divulgação e a valorização da marca, do nome e das ações da ACAV;

V - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-A.** São atribuições do **Vice-Diretor de Comunicação**: (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - substituir o Diretor de Comunicação em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor de Comunicação no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-B.** São atribuições do **Diretor Comercial e de Eventos**: (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - planejar, coordenar e executar as ações de busca e ações com patrocinadores, com apoio dos demais membros da Diretoria;

II - planejar e coordenar a celebração de parcerias para a produção de produtos personalizados da ACAV;

III - planejar, coordenar e executar os eventos da ACAV, com apoio dos demais membros da Diretoria;

IV - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 31-C.** São atribuições do **Vice-Diretor Comercial e de Eventos**: (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

I - substituir o Diretor Comercial e de Eventos em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Comercial e de Eventos no desempenho de suas atribuições;

III - exercer outras atividades designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 32.** O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 1º São inelegíveis, para o mandato imediatamente subsequente, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção. (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

§ 2º Na hipótese de renúncia ou de afastamento do cargo em razão de filiação partidária, o Presidente, ou Vice-Presidente, ou o Diretor Administrativo, ou a maioria da Diretoria convocará a Assembleia Geral extraordinária para a eleição tampão do respectivo cargo vago da Diretoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vacância.

**Art. 32-A.** É permitido que dentro do mesmo mandato da Diretoria haja alteração dos cargos entre os seus membros, independentemente de nova eleição, desde que conste na inscrição original da chapa completa, para as eleições ordinárias, as datas exatas do início e do término do exercício do cargo por cada membro em cada cargo. (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Parágrafo único.** O rodízio predeterminado dos cargos da Diretoria na forma do **caput** deste artigo deverá constar expressamente na ata de eleição e posse da respectiva Diretoria.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

12/16

18 DEZ 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituto





## Estatuto da ACAV

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de três anos, com autonomia de atuação e fiscalização das atividades da Diretoria. (redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer nas da ACAV apresentadas pelo Presidente;
- II - assumir a direção da ACAV em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ACAV elaborado pela Diretoria;
- IV - dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 35.** As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de março anterior ao término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto, devendo ser realizada somente de forma presencial.

**Art. 36.** A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

§ 2º Para concorrer à eleição o associado deve demonstrar que não possui filiação partidária ou que esteja desfiliado de partido político há pelo menos um ano, contado a partir da data marcada para a eleição da ACAV, além de preencher dos demais requisitos exigidos, conforme o disposto neste Estatuto, regimento interno e/ou resolução.

**Art. 37.** A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

§ 1º Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

§ 3º O regimento interno da ACAV ou resolução expedida pela Diretoria poderá prever normas complementares acerca das eleições gerais e das eleições para mandato tampão.

### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(redação dada pela 1<sup>a</sup> alteração do Estatuto em 16/3/25).

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com ~~original~~ Dou fé.

13/16



18 DEZ 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituta

099078

Serviço de Registro Civil dos Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Prática Jurídica  
Nair Iris Gisele - Agente Deslegado  
Centro de Capanema - PR - 3351-1435  
e-mail: [autorlegado@gmail.com](mailto:autorlegado@gmail.com)



## Estatuto da ACAV

**Art. 38.** Os recursos para a manutenção das atividades da ACAV serão provenientes de:

- I - contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - patrocínios;
- IV - premiações;
- V - aplicações financeiras de recursos existentes;
- VI - rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VII - aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VIII - subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IX - convênios, acordos, parcerias ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas;
- X - receitas geradas com a realização de eventos, concursos, rifas etc.;
- XI - receitas geradas com a venda de produtos da ACAV;
- XII - outras fontes eventuais e/ou permanentes.

§ 1º Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis, até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ACAV.

§ 2º A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ACAV, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

**Art. 39.** A prestação de contas da ACAV observará, no mínimo: (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos ou privados, objeto de Termo de Parceria, contrato ou instrumento congênere, celebrado com órgão ou entidades públicas ou privadas, conforme previsto em regulamento(s) e na legislação;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e legislação correlata.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** A ACAV adota as seguintes cores para uniformes: Vermelho, Verde e Branco.

**Parágrafo único.** Diante da exigência de patrocinadores ou de uniformes para treinamentos ou promocionais será possível a adoção de cores diferenciadas, mediante aprovação da Diretoria.

**Art. 41.** A ACAV adotará como símbolos:

- I - o escudo;
- II - a bandeira;
- III - o mascote.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferiu  
com o original. Dou fé.

18 DEZ 2025

Jaqueleine Raquel Paris  
Escrevente Substituta

14/16





Estatuto da ACAV

000079  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Tel: (41) 3322-1493  
Cópia: 1a Capanema PR - 8352-1493  
E-mail: [acav@outlook.com.br](mailto:acav@outlook.com.br)

**Parágrafo único.** A primeira Diretoria da ACAV realizará as ações necessárias para o desenvolvimento dos símbolos da ACAV, possibilitando a sua alteração, posteriormente, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 42.** O presente estatuto é de caráter reformável, parcialmente ou totalmente, sendo necessária a realização de Assembleia Geral, na qual eventuais alterações sejam discutidas e aprovadas, respeitada a forma prevista no presente Estatuto.

**Art. 43.** Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em sessão da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 44.** A dissolução da Associação só poderá ocorrer se houver a sua impossibilidade em se manter economicamente ou se esta não mais atender às suas funções, o que ocorrerá em Assembleia Geral, com quórum de, no mínimo, dois terços dos associados, em chamada única.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor de entidade(s) sem fins lucrativos registrada(s) em pelo menos um dos Conselho(s) Nacional, Estadual ou Municipal no âmbito do Serviço Social, preferencialmente que preste serviços ou atenda crianças e adolescentes, que seja estabelecida no Município de Capanema, Estado do Paraná, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e que, preferencialmente, o objeto social seja igual ou similar o da ACAV, com a devida aprovação em assembleia de Dissolução. (redação dada pela 1ª alteração do Estatuto em 16/3/25).

**Art. 45.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também não terão direito a indenização no caso de retirada ou exclusão.

**Art. 46.** Com o propósito de manter sua absoluta e total independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades políticas.

**Parágrafo único.** O disposto nesse artigo não impede que a ACAV proponha e/ou aceite projetos ou emendas parlamentares para a consecução de seus fins desportivos.

**Art. 47.** A ACAV poderá associar-se a entidades congêneres nacionais, internacionais, filantrópicas ou não, dedicadas a fins científicos, culturais, educacionais ou desportivas, para mútua cooperação e troca de informações, experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

**Art. 48.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, deverá assumir o Presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá convocar Assembleia Geral extraordinária a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou em caso de inatividade da ACAV ou de não realização das eleições gerais na forma deste Estatuto, caberá a qualquer associado, a qualquer tempo, convocar a Assembleia Geral extraordinária, a quem caberá eleger e empossar a Diretoria Provisória.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAPANEMA - PARANÁ  
AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com o original. Dou fé.

15/16



18 DEZ 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Escrevente Substituta

0000000



Estatuto da ACAV

**Art. 49.** A Diretoria é encarregada de registrar o Estatuto, averbar as suas alterações e demais documentos necessários, no prazo de até sessenta dias após a respectiva aprovação.

**Art. 50.** No prazo de até cento e vinte dias após o registro do Estatuto, a Diretoria irá elaborar o Regimento Interno, incluindo as diretrizes para aquisições e contratações da entidade.

Capanema/PR, 7 de abril de 2022 (data original do Estatuto).

Capanema/PR, 16 de março de 2025 (data da versão consolidada do Estatuto).



**Cleiton Cesar Lagemann**  
Presidente da ACAV

**Wanderley Flesch Wasmuth**  
Presidente Eleito da ACAV

**Dr. Álvaro Skiba Júnior**  
Advogado - OAB/PR nº 68.807

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro da Pessoas Jurídicas**

PROTOCOLO Nº 0029725  
REGISTRO Nº 0001610  
LIVRO A  
Capanema-PR, 14 de abril de 2025

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

Selo SFTD3eQjupKszP6wRGaDF209q  
Consulte esse selo em  
<http://selo.funarpem.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Averbado a margem do registro nº 1610, do livro A de Registro Integral aos 14/04/2025. Dou fé.  
Capanema, 14/04/2025

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

77.832.053/0001-01  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

**Nair Iria Greber**  
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202  
85760-000 - Capanema - Paraná



**TABELIONATO DE NOTAS**  
**CAPANEMA - PARANÁ**  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com seu original. Dou fé.

18 DEZ 2025  
Jaqueline Raquel Paris  
Fazcrente Substituta

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		<b>39.143,98</b>
RECEITA BRUTA		39.143,98
RECEITA DE SERVIÇO		39.143,98
RECEBIMENTO INSCRIÇÃO		750,00
RECEBIMENTO PATROCINIO		26.631,00
RECEBIMENTO COPA		8.573,36
RECEBIMENTO DE UNIFORMES		3.229,62
DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO		-70,00
RECEBIMENTO RIFA		30,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		<b>0,00</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>39.143,98</b>
<b>CUSTOS</b>		<b>0,00</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>39.143,98</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>33.833,65</b>
DESPESAS OPERACIONAIS		33.833,65
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		33.833,65
DESPESAS GERAIS		33.833,65
VIAGENS E ESTADIAS		2.506,73
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		120,02
COPA E COZINHA		7.741,64
TREINAMENTOS		1.017,80
DOAÇÕES E PATROCÍNIOS		159,60
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		714,00
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		414,72
ALIMENTAÇÃO		1.729,53
FARMÁCIA / MEDICAMENTOS		318,79
UNIFORMES E CRACHAS		10.860,20
DESPESAS COM PREMIAÇÕES		223,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		8.000,00
DESPESAS COM TREINO		27,62
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>		<b>5.310,33</b>
RECEITAS FINANCEIRAS		473,19
RECEITAS FINANCEIRAS		473,19
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		473,19
DESPESAS FINANCEIRAS		203,00
DESPESAS FINANCEIRAS		203,00
DESPESAS BANCÁRIAS		203,00
<b>RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>5.580,52</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>5.580,52</b>

WANDERLEY FLESCH Assinado de forma digital por  
WANDERLEY FLESCH  
WASMUTH:04160457 WASMUTH:04160457908  
908 Dados: 2025.12.17 09:01:49  
-03'00'

WANDERLEY FLESCH WASMUTH  
PRESIDENTE  
CPF 041.604.579-08

ELDO Assinado de forma digital por  
BLUME:17422051000 ELDO BLUME:17422051000  
Dados: 2025.12.17 09:01:23 -03'00'

ELDO BLUME  
CONTADOR  
CRC 01736901



000086

## PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°: 02/2022

### 1 - COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA ACAV EM 2024:

- a) Jogos Escolares/Pr, fases municipal, regional, categoria A em parceria com o Colégio SESI de Capanema;
- b) Jogos Escolares/Pr, fases regional, categoria B em parceria com a Escola Estadual Santa Cruz;
- c) Jogos Infantis do Sudoeste/Pr - JIMSOP's;
- d) Jogos Da Juventude/Pr - Fase Regional;
- e) Torneio Maringá Clube de Voleibol Masculino;
- f) Jogos Abertos/Pr - Fases Regional, Macrorregional e Estadual;
- g) Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Jamsops - Vôlei De Quadra;
- h) Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Jamsops - Vôlei De Praia.
- i) Jogos Abertos Master/Pr - Vôlei De Praia.
- j) 2º Campeonato AVEAPB Pato Branco
- k) Campeonato Estadual de Voleibol SUB15 B Masculino
- l) Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 B Masculino
- m) Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 C Feminino
- n) Campeonato Estadual de Voleibol Sub 17 B Masculino
- o) Campeonato Estadual de Voleibol Sub 19 B Feminino
- p) Campeonato Regional de Voleibol Adulto
- q) Campeonato Regional de Voleibol Sub16

### 2 - RESULTADO DAS COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA ACAV EM 2024:

COMPETIÇÃO	RESULTADO
Jogos Escolares/Pr, Fase municipal, categoria A	<b>1º Lugar – Feminino</b>
Jogos Escolares/PR, Fase municipal, Categoria B	<b>1º Lugar – Feminino</b>
Jogos Escolares/Pr, Fase regional, categoria A	<b>4º lugar – Feminino</b>
Jogos Escolares/Pr, Fase regional, categoria B	<b>1ª fase - Feminino</b>
Jogos Infantis do Sudoeste/Pr	<b>1ª fase – Feminino</b> <b>1º Lugar – Masculino</b>
Jogos Da Juventude/Pr - Fase Regional	<b>2º Lugar - Masculino;</b> <b>9º Lugar - Feminino.</b>
Jogos da Juventude/Pr – Fase Macrorregional B	<b>2º Lugar - Masculino</b>

X

anexo

K



000037

Torneio Maringá Clube de Voleibol Masculino	<b>2º Lugar</b>
Jogos Abertos/Pr- Fase Regional	<b>3º Lugar - Masculino;</b> <b>1º Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos/Pr - Fase Macrorregional Ouro	<b>2º Lugar - Feminino</b>
Jogos Abertos/Pr – Fase Estadual Prata	<b>2º Lugar – Feminino</b>
Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Vôlei De Quadra	<b>3º Lugar - Masculino;</b> <b>3ª Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos Do Sudoeste/Pr - Vôlei De Praia	<b>1ª fase - Masculino;</b> <b>1º Lugar - Feminino.</b>
Jogos Abertos/Pr Vôlei De Praia - Categoria Master	<b>1º Lugar – Feminino 45+</b> <b>2º Lugar – Feminino 35+</b>
2º Campeonato VEAPB – Pato Branco	<b>Fase de grupo - Masculino</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub15 B Masculino	<b>4º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 B Masculino	<b>6º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub16 C Feminino	<b>8º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub17 B Masculino	<b>9º Lugar</b>
Campeonato Estadual de Voleibol Sub19 B Masculino	<b>6º Lugar</b>
Campeonato Regional de Voleibol Adulto	Competição sem classificação
Campeonato Regional de Voleibol Sub16	Competição sem classificação

### 3 - NÚMERO DE TREINAMENTOS REALIZADOS EM 2024:

- a) INICIAÇÃO MASCULINO E FEMININO: Esc. Santa Cruz: 92  
Esc. Mun. Janete Katzwinkel: 80
- b) INFANTIL FEMININO: 50
- c) INFANTIL MASCULINO: 40
- d) JUVENIL FEMININO: 136
- e) JUVENIL MASCULINO: 129
- f) ADULTO FEMININO: 25
- g) ADULTO MASCULINO: 11 (até julho)



000088  
lo

#### **4 - QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS ATENDIDOS PELA ACAV EM 2024:**

- a) 172 atletas, sendo eles masculinos e femininos , adolescentes e adultos, nas modalidades de volei de quadra e volei de areia.

#### **5 - RELATÓRIO DA VERBA ARRECADADA COM A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM 2024**

Data: 09 e 10/03/2024 – Evento Etapa Campeonato Regional da Federação Paranaense de Voleibol - Ginásio de Esportes Arnaldo Busato:

Receitas: R\$ 6.196,90

Despesas: R\$ 5.766,89

Lucro: R\$ 430,01

Data: 25 e 26/10/2024 – Evento III Etapa do Campeonato Estadual de Voleibol - Ginásio de Esportes Arnaldo Busato:

Receita: R\$ 3.888,70

Despesas: R\$ 1.580,99

Lucro: R\$ 2.307,71

Comercialização de placas de publicidade, Escola Municipal Janete Katzwinkel:

Receitas: R\$ 7.600,00

Despesas R\$ 5.600,00

Lucro: R\$ 2.000,00





020089

**Total de verbas arrecadas em espaços públicos:**

Receitas: R\$ 17.685,60

Despesas: R\$ 12.947,88

Lucro: **R\$ 4.737,72**

**6 - INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS E ENGAJAMENTO DA ASSOCIAÇÃO COM A COMUNIDADE E COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO EM 2024:**

A ACAV, neste ano, manteve sua parceria com o colégio SESI, conseguindo bolsas integrais para os alunos do ensino médio para o ano letivo de 2024.

Foram realizados acordos com a Escola Estadual Santa Cruz e com a Escola Municipal Janete Katzwinkel para utilização dos ginásios de esportes e treinamento dos alunos das referidas escolas. Na Escola Janete além dos treinamentos de iniciação de voleibol para os alunos também foram concentrados os treinamentos das equipes principais da associação através da parceria que prevê a utilização da quadra para os treinamentos de voleibol de nossas equipes.

Realizou, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Federação Estadual de Voleibol, os Jogos Regionais de Voleibol da Federação Paranaense e a terceira etapa do Campeonato Estadual de Voleibol Sub19 B.

Apoio a realização da fase regional dos Jogos da Juventude do Paraná, realizada na cidade de Capanema.

**7 - RELAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2024 E INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**

Ginásio Escola Janete Katzwinkel: Utilizado 30 horas semanais.

Ginásio Municipal de esportes: Utilizado 4 horas semanais e em eventuais promoções.

Material utilizado: 26 bolas de vôlei Pró 8.0 (23 conservadas e 3 furadas) 02 redes de vôlei (bastante danificadas)  
04 plataformas para vôlei de quadra (bom estado)  
02 plataformas para vôlei de areia (bom estado)  
03 birutas (1 bom estado janete, 2 danificadas santa)  
01 Equipamento multi ataque novo



2024

**8 - RELAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM A ACAV EM 2024,  
RELACIONADAS COM OS BENEFÍCIOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE:**

a) **Bolsa Técnico**

3 técnicos

Total utilizado: **R\$ 108.297,82**

2 atletas da eq. feminina Sub18

Total utilizado: **R\$ 2.686,12**

b) **Bolsa Atleta Convidado**

11 bolsas para os jogos abertos

5 atletas da equipe adulta masculina

6 atletas da equipe adulta feminina

2 bolsas para jogos juventude

2 atletas equipe masculina

Total utilizado: **R\$ 14.350,00**

e) **Auxílio Financeiro**

12 atletas contemplados diretamente

7 atletas da equipe masculina adulta

2 atletas da equipe feminina adulta

3 Professores

Total utilizado: **R\$ 53.872,37**

f) **Premiações**

1 equipe adulta feminina contemplada

Total utilizado: **R\$ 522,00**

g) **Taxas e inscrições**

Total utilizado: **R\$ 24.911,67**

TOTAL previsto entre janeiro a dezembro de 2024: **R\$ 293.300,00**

TOTAL executado entre janeiro e novembro 2024: **R\$ 268.716,82**

**OBS:** não estão relacionados os gastos com material esportivo, equipamentos, arbitragem e transporte coletivo, cujas despesas estão sob responsabilidade e controle da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Município de Capanema/PR, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

  
Cleiton Cesar Lagemann  
Presidente da ACAV

  
Dagoberto Vicentino  
Coordenador do Vôlei de  
Quadra da ACAV

  
Paulo Alexander Kolas  
Diretor Financeiro da ACAV



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
ESTADO DO PARANÁ

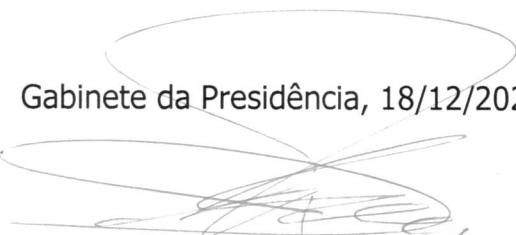
00091

**PROTOCOLO:** Nº 0001017/2025

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

- 1.** Recebo os documentos com base na Lei Municipal nº 1.603/2016.
- 2.** Reencaminho para fins do disposto no artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016.
  - a) Contabilidade da Câmara Municipal;
  - b) Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
- 3.** Após, retorno para decisão.

Gabinete da Presidência, 18/12/2025.

  
**Dirceu Alchieri**  
**Presidente do Legislativo**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 1099/2025  
Data: 19/12/2025 - Horário: 08:40  
Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000002

### PARECER CONTÁBIL Nº 01/2026

Protocolo nº: 1099/2025

Encaminhado por: Dirceu Alchieri - Presidente

Assunto: Declaração de Utilidade Pública Municipal

#### A) DA SOLICITAÇÃO

Em 24 de novembro de 2025, a Associação Capanema Vôlei, inscrita no CNPJ sob nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Santa Catarina, nº 4071, Bairro Santo Expedito, Capanema, Estado do Paraná, representada por Wanderley Flesch Wasmuth, inscrito no CPF sob nº 041.604.579-08, REQUEREU através do Protocolo Geral nº 1017/2025, a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Em 15 de dezembro de 2025 foi emitido o Parecer Contábil nº 02/2025, o qual apontou a falta de documentação comprobatória.

#### B) DA EXIGÊNCIA DE PARECER CONTÁBIL

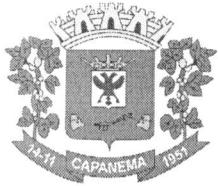
Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, art. 2º, § 3º:

O processamento interno na Câmara Municipal, com relação a análise de pedidos de reconhecimento de utilidade pública, será regulamentado por ato do Presidente da Câmara, possibilitando a exigência de pareceres jurídicos e contábeis dos profissionais efetivos do Poder Legislativo.

#### C) DA ANÁLISE CONTÁBIL

O art. 2º da Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016 elenca o rol de provas a serem apresentados pela requerente para a Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo, 01 ano, a partir da data do requerimento, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
- c) cópia do Estatuto Social autenticada o qual deve mencionar a finalidade sem fins lucrativos da entidade;
- d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvençionadas com recursos públicos; e, se subvençionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- e) ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- f) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- g) requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

02/003

### D) DA CONCLUSÃO

Após análise da nova documentação comprobatória enviada, em especial a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referente o exercício de 2024, conclui-se que a Associação atendeu a exigência contida no item "d" do art. 2º da Lei nº 1.603/2016 (*demonstrativo da receita e da despesa realizada no período*), assim como no envio da Prestação de Contas, conforme parte final do item (*se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos*).

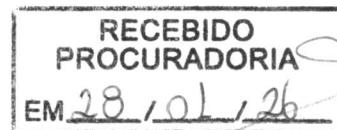
Capanema/PR, 20 de janeiro de 2026.

ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-O/2

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 12/2026  
Data: 27/01/2026 - Horário: 13:43  
Administrativa



CHEILA CARINE CANDATTEN  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE DELIBERAÇÃO**

**REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 1017/2025**

**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Câmara Municipal de Capanema - PR



**PROTOCOLO GERAL 24/2026**  
Data: 29/01/2026 - Horário: 09:30  
Administrativo

1. Trata-se de encaminhamento da Presidência, por meio do despacho de fl. 91, que solicita elaboração de minuta de Projeto de Lei para declaração de utilidade pública da Associação Capanema Vôlei – ACAV.

2. Em fls. 55/57 consta Parecer desta Procuradoria, concluindo pela necessidade de notificação da Associação Requerente para complementação da documentação apresentada.

3. Em fls. 61/62 e 92/93 foi apresentado parecer contábil e em fls. 64/90 a Associação Requerente juntou novos documentos. Ato contínuo, o PA foi encaminhado para nova análise jurídica (fl. 93).

É o relato.

4. Considerando a apresentação dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1.603/2016, em atenção à solicitação recebida via protocolo nº 1017/2025, encaminho a Minuta de Projeto de Lei<sup>1</sup> que Declara de Utilidade Pública a Associação Capanema Vôlei – ACAV.

5. Por derradeiro, destaca-se que cópia integral desde Processo Administrativo deve permanecer no arquivo físico para eventuais consultas. Entretanto, em razão do previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, considerando os dados pessoais envolvidos, a cópia das atas de eleição da diretoria e certidões negativas de antecedentes criminais dos dirigentes e conselheiros fiscais, não deverão ser disponibilizadas no SAPL.

6. Como anexo ao projeto, por força do art. 121, inciso III, do RI, deve ser anexada cópia da Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016.

Capanema/PR, 29 de janeiro de 2026,

  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624

<sup>1</sup> O arquivo digital contendo a minuta do projeto de lei será encaminhado para o e-mail da secretaria da Câmara Municipal.



000095

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a **Associação Capanema Vôlei – ACAV.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Capanema Vôlei - ACAV**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.265.172/0001-98, com sede na Rua Catarina, nº 4071, Ginásio de Esportes da Escola Municipal Janete Katzwinkel, Bairro Santo Expedito, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º, caso seja subvencionada pelo Poder Público, se obriga a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório dos serviços prestados à coletividade durante o exercício anterior, conforme determina o art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.603/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 29 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

0001356

### JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, que “*Dispõe sobre as concessões de título de Utilidade Pública no Município de Capanema/PR e dá outras providências*”, acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

- I – prova de personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- II – prova de efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo 01 ano, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
- III – cópia do Estatuto Social autenticada o qual menciona a finalidade sem fins lucrativos da entidade;
- IV – relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhada do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período;
- V – cópia autenticada da ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (mantida somente no arquivo físico em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018);
- VI – cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- VII – requerimento dirigido à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, assinado por um dos integrantes da diretoria atual;
- VIII – certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais (mantida somente no arquivo físico em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018).

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, apresentamos esta proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Capanema/PR, 29 de janeiro de 2026.

**DIRCEU ALCHIERI**  
Vereador/MDB

### REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, em anexo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

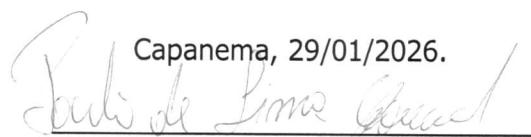
**PROTOCOLO:** 00000025/2026

### Processo Administrativo

#### **CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

**EMENTA:** "Solicita Concessão de Título de Utilidade Pública".

Após Termo de Deliberação expedido pela Procuradora Legislativa a respeito da solicitação de Concessão de Utilidade Pública, e destacando ainda que esse processo integrara os anexos do Projeto de lei em questão, bem como a Lei Municipal nº 1603/2016. Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promovo o arquivamento do presente.

  
Capanema, 29/01/2026.  
**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
Técnico Legislativo  
Matrícula nº 20

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 25/2026  
Data: 29/01/2026 - Horário: 11:03  
Administrativo